

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

Conselho Institucional	2
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	19
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	19
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	19
Procuradoria da República no Estado do Amapá	21
Procuradoria da República no Estado da Bahia	22
Procuradoria da República no Estado do Ceará	23
Procuradoria da República no Distrito Federal	26
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	27
Procuradoria da República no Estado de Goiás	28
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	29
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	32
Procuradoria da República no Estado do Pará	35
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	36
Procuradoria da República no Estado do Paraná	37
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	37
Procuradoria da República no Estado do Piauí	38
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	40
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	42
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	46
Procuradoria da República no Estado de Roraima	48
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	50
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	54
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	59
Expediente	60

SUMÁRIO

Página

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão..... 1

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do art.129, II da CF c/c com o art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, resolve:

1º) Indicar as procuradoras da República no Estado do Rio de Janeiro ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA e GISELE PORTO como relatoras da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) no tema “direitos das mulheres”, contribuindo, com a elaboração de planos de trabalho, relatórios e outros documentos, para o planejamento, a coordenação e a execução das atividades extrajudiciais da PFDC nesta matéria e representando o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, quando indicadas, em eventos, comissões e grupos de trabalho interinstitucionais.

2º) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

DECISÃO Nº 3112, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Referência: PI MPF/PR-RS 1.29.000.000688/2013-87

Requerente: Anônimo

Requerido: -

Procuradora da República: Ana Paula Carvalho de Medeiros (PR-RS)

Declínio: 29/05/2012 (fl. 12)

RECURSO. SAÚDE. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A GESTÃO DO HOSPITAL INDEPENDÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de Peças Informativas autuadas a partir de Representação anônima, na qual relata (a) que o Hospital Independência, atualmente administrado pela Sociedade Sulina Divina Providência, não está cumprindo com a sua finalidade, qual seja, desafogar o Hospital de Pronto Socorro; (b) que o Hospital vem utilizando implantes importados, não permitidos pelo SUS; (c) que os implantes vem sendo adquiridos sem licitação; (d) que vem sendo perpetradas atividades fraudulentas no âmbito do hospital, que caracterizam crime e improbidade administrativa.

2. A Procuradora responsável, não vislumbrando hipótese de atuação do MPF, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois os fatos relatados envolvem tão somente o gestor municipal e a entidade mantenedora, de cunho privado.

3. O Núcleo de Apoio Operacional na PRR-4ª Região não homologou o declínio de atribuição sob o argumento de tratar-se de atribuição concorrente existente entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal.

4. A procuradora interpôs recurso.

5. Da análise do recurso, tem-se que assiste razão à procuradora recorrente, uma vez que o entendimento desta PFDC é no sentido de que os entes federativos, inclusive a União, são solidariamente responsáveis pela prestação de serviços de saúde à população pelo SUS. No caso em tela, em se tratando de nosocômio vinculado à gestão municipal, tem-se que as diligências necessárias para apreciação das irregularidades melhor se amoldam às atribuições do parquet estadual.

6. De mais a mais, verifica-se acertada fundamentação da Procuradora oficiante, devendo o feito ser declinado ao MPE sob os fundamentos do recurso interposto.

7. Homologação do declínio.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3118, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Referência: PI MPF/PR-RS 1.29.000.001719/2013-17

Requerente: Ricardo Garselaz Saturnino

Requerido: Santa Casa de Misericórdia

Procuradora da República: Suzete Bragagnolo (PR-RS)

Declínio: 15/08/2013 (fl. 03)

RECURSO. SAÚDE. DEMORA NO AGENDAMENTO DE EXAME. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de Peças Informativas autuadas a partir de Representação na qual um paciente, Sr. Ricardo Garselaz Saturnino, estaria encontrando dificuldades em agendar, através do SUS, na Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, exame de tomografia computadorizada abdominal com triplo contraste.

2. A Procuradora responsável, não vislumbrando hipótese de atuação do MPF, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois a alegada dificuldade relatada por um usuário do SUS no agendamento de exame na Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, entidade privada sem fins lucrativos, à primeira vista, não envolve diretamente a União e nenhum ente federal.

3. O Núcleo de Apoio Operacional na PRR-4ª Região não homologou o declínio de atribuição sob o argumento de tratar-se de atribuição concorrente existente entre o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e as Defensorias Públicas Federal e Estadual.

4. A procuradora interpôs recurso.

5. Da análise do recurso, tem-se que assiste razão à procuradora recorrente, pois nos termos da Lei nº 8.080/90, art. 18, inciso I, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde. Além do mais, o hospital em tela é entidade privada sem fins lucrativos, não havendo interesse direto da União, ainda que a administração financeira do Sistema Único de Saúde, como um todo, seja do Ministério da Saúde.

6. De mais a mais, verifica-se acertada fundamentação da Procuradora oficiante, devendo o feito ser declinado ao MPE sob os fundamentos do recurso interposto.

7. Homologação do declínio.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO INSTITUCIONAL

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013

Dia : 4 de dezembro de 2013 (quarta-feira)
Hora : 14h30
Local : Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Edifício Sede da PGR – SAF Sul, Quadra 4, Conj C, Bl A, Cobertura, Sala 05 - Brasília-DF).

I - PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA – REVISÃO

Pedido de vista na 1ª Reunião Extraordinária (6.3.2013)

1. Processo nº : 1.15.000.000314/2012-76
Interessados : Drs. Geraldo Assunção Tavares e Maria Candelária Di Ciero, e 2ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 565ª Sessão, em 1º.10.2012. Conhecimento e provimento do conflito de atribuições, para determinar o prosseguimento das investigações pelo Procurador da República suscitado. Crime de estelionato (art. 171, § 3º do CP), contra o INSS. Morte da titular. Fraude no recebimento do benefício previdenciário. Arquivamento. Princípio da insignificância. Inquérito Policial. Art. 28 do CPP c/c art. 62, IV, da LC nº 75/93.
Origem : Ceará
Relatora : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Vista : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira

II - PROCESSOS REMANESCENTES

Incluído na pauta da 2ª Reunião Ordinária (19.10.2011)

2. Processo nº : 1.30.012.000159/2011-61
Interessado : Dr. Edson Abdon Peixoto Filho
Assunto : Conflito de atribuições. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Ofício do Patrimônio Público e Social, da PR/RJ. Ministério da Ciência e Tecnologia. Servidor público federal. Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST. Assédio moral.
Origem : Rio de Janeiro
Relatora : Conselheira Sandra Cureau

Incluído na pauta da 3ª Reunião Ordinária (14.12.2011)

3. Processo nº : 1.28.000.000802/2011-44
Interessado : Dr. José Soares
Assunto : Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 226ª Sessão Ordinária, em 13.10.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguimento do feito, e seja oficiado ao IFRN para que preste os esclarecimentos necessários, ressaltando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 12/2011. Concurso público para o Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Plágio de questões. Erro no gabarito. Suposto favorecimento a candidatos. Ausência de providências.
Origem : Rio Grande do Norte
Relatora : Conselheira Sandra Cureau

Incluído na pauta da 2ª Reunião Ordinária (25.04.2012)

4. Processo nº : 1.00.000.004967/2012-57
Interessado : Sr. Sílvio Itamar de Souza
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 598ª Reunião, em 5.5.2011. Homologação do arquivamento referente ao procedimento nº 1.34.005.000050/2010-93 - PRM/CAMPINAS/SP. Ausência de fatos novos capazes de alterar a promoção do Procurador oficiante. Supostas irregularidades quanto à aplicação de legislação de pessoal a servidor da Justiça do Trabalho.
Origem : São Paulo
Relatora : Conselheira Sandra Cureau

Incluídos na pauta da 3ª Reunião Ordinária (1º.8.2012)

5. Processo nº : 1.16.000.002549/2005-36
Interessado : Dr. Paulo José Rocha Júnior
Assunto : Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, em 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com o retorno à origem para prosseguir a instrução. Meio Ambiente. Apuração de parcelamento irregular de solo na região de Santa Maria/DF. Licenciamento. Alegada transferência da competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia federal, para o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBRAM, autarquia distrital. Supostas infrações ambientais. Interesse federal caracterizado. Legitimidade do MPF.
Origem : Distrito Federal
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva

6. Processo nº : 1.27.000.000530/2010-39
Interessado : Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 633ª Reunião, em 5.3.2012. Por maioria, não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Enunciado/5ª CCR nº 14. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Município de Bonfim do Piauí-PI. Ex-Prefeito. Convênio nº 655805/2008. Suportas irregularidades na aplicação de recursos.
Origem : Piauí

- Relatora : Conselheira Sandra Cureau
- Incluído na pauta da 1ª Reunião Extraordinária (5.9.2012)
7. Processo nº : 1.33.007.000091/2011-88
- Interessados : Dr. Michel Von Mühlen de Barros Gonçalves e 4ª CCR.
- Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 361ª Reunião Ordinária, em 6.3.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com o retorno à origem para diligências. Notícia de que algumas universidades do Estado de Santa Catarina, dentre elas a UNISUL, com sede em Tubarão/SC, estariam realizando experimentos com animais, notadamente cães da raça Beagle.
- Origem : Santa Catarina
- Relator : Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva
- Incluídos na pauta da 4ª Reunião Ordinária (5.12.2012)
8. Processo nº : 1.20.000.001640/2011-50
- Interessados : Drs. Gustavo Nogami e Thiago Lemos de Andrade, e 5ª CCR.
- Assunto : Conflito de atribuições. 1º Ofício Cível - matérias relacionadas à 1ª e 3ª CCRs e PFDC (suscitante) e 2º Ofício Cível - matérias relacionadas à 4ª e 5ª CCRs (suscitado), da PR/MT. Ministério da Saúde. Processo de seleção interna de servidor para relocação no Departamento Nacional de Auditoria do SUS/DENASUS. Regulamentação pela Portaria nº 1.906/2011, de 4.8.2011, e Edital DENASUS/SGEP/MS nº 01, de 1º.11.2011. Critérios para seleção. Supostas irregularidades.
- Origem : Mato Grosso
- Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
9. Processo nº : 1.33.000.000459/2012-59
- Interessados : Drs. Maurício Pessutto e Daniele Cardoso Escobar.
- Assunto : Conflito de atribuições. 6º Ofício Cível, integrante do Núcleo do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (suscitante) e PRDC (suscitado), da PR/SC. Ministério da Educação. Concurso do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Aplicação das provas em 2011. Falta de transparência nos critérios de correção e atribuição das notas, não sendo oportunizada a apresentação de recurso.
- Origem : Santa Catarina
- Relatora : Conselheira Sandra Cureau
- Incluídos na pauta da 1ª Reunião Ordinária (6.2.2013)
10. Processo nº : 1.22.000.002127/2010-21
- Interessados : Drs. Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior e Tarcísio Henriques Filho, e 5ª CCR.
- Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 643ª Sessão Ordinária, em 06.08.2012. Conflito de atribuições entre 3º Ofício do Patrimônio Público - PR/DF (suscitante) e PR/MG (suscitada), com a definição da atribuição da PR/DF para atuar no feito. Informações de que ex-Secretário Parlamentar de Deputado Federal realizaria trabalhos na base parlamentar.
- Origem : Minas Gerais
- Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
11. Processo nº : 1.19.000.001343/2012-14
- Interessados : Drs. Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira e José Raimundo Leite Filho, e PFDC.
- Assunto : Conflito de atribuições. 1º Ofício Cível - PRDC (suscitante) e 4º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade - 5ª CCR (suscitado), da PR/MA. Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Departamento de Artes. Suposta prática de assédio moral, que teria desencadeado quadro clínico de depressão e outros agravos à saúde do representante. Ato de improbidade administrativa.
- Origem : Maranhão
- Relatora : Conselheira Sandra Cureau
- Incluídos na pauta da 1ª Reunião Extraordinária (6.3.2013)
- Processo nº : 1.30.017.000310/2003-10

12. Processo nº : 1.30.017.000310/2003-10
Interessados : Dr. Renato de Freitas Souza Machado e 4ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida no 369ª Sessão Ordinária, em 31.10.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem, para diligências quanto ao termo de compensação ambiental. Meio Ambiente. Reserva Biológica do Tinguá/RJ. Compensação ambiental prevista na Lei nº 9985/00, decorrente de atividades realizadas pelas empresas utilizadoras de infraestrutura essencial na área (CEDAE, FURNAS e PETROBRAS).
Origem : Rio de Janeiro
Relator : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
13. Processo nº : 1.19.002.000124/2010-28
Interessados : Dr. Frederick Lustosa de Melo e 5ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 646ª Sessão Ordinária, em 20.08.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para verificação acerca das medidas adotadas visando ao ressarcimento do erário (Enunciado nº 08/5ª CCR). Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola. Município de Sucupira do Riachão/MA. Ex-Prefeito. Não prestação de contas. Exercício 2003.
Origem : PRM/Caxias/MA
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva
14. Processo nº : 1.28.000.000291/2011-61
Interessados : Dr. José Soares Frisch
Assunto : Embargos de Declaração com pedido de reconsideração ou como recurso administrativo (art. 56 da lei 9.784/99), em face da decisão do CIMPf proferida na 3ª Reunião Ordinária em 14.12.2011. Suposta ausência de pronunciamento do relator e do pleno sobre o mérito.
Origem : PR/RN
Relator : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
15. Processo nº : 1.28.000.000032/2012-11
Interessados : Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes e 3ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 3ª Sessão Ordinária, em 27.4.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com o retorno à origem para diligência junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS. Consumidor. Demora na autorização para tratamento de câncer micose fungóide (CID 840) pelo plano de saúde CAPESAÚDE, mantido pela CAPESESP, entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela ANS.
Origem : Rio Grande do Norte
Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
16. Processo nº : 1.29.000.000348/2012-75
Interessadas : Dras. Silvana Mocellin e Carolina da Silveira Medeiros.
Assunto : Conflito de atribuições. 11º Ofício Cível-Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica (suscitante) e 5º Ofício Cível-Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RS. Caixa Econômica Federal. Financiamento habitacional. Descumprimento de sentença judicial nos autos do Processo nº 2007.71.00.002101-4, que determinou a quitação de contrato. Eventual ato de improbidade administrativa.
Origem : Rio Grande do Sul
Relatora : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
17. Processo nº : 1.16.000.000999/2012-13
Interessados : Dr. Felipe Fritz Braga e 5ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 671ª Sessão, em 5.11.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências necessárias, na linha do que foi feito na PRM-Jales, a fim de apurar possíveis ocorrências do mesmo jaez na área de atuação da PR-DF. Programa de Acompanhamento de Recursos Federais para Festas e Eventos-PARFFE. Documentos encaminhados pela

PRM Jales/SP.

Origem : PR/DF
Relatora : Conselheira Sandra Cureau

18. Processo nº : 1.30.001.005146/2012-99
Interessados : Drs. José Guilherme Ferraz da Costa e Gino Augusto de Oliveira Liccione.
Assunto : Conflito de atribuições. Ofício Criminal (suscitante) e Ofício da Tutela Coletiva (suscitado), da PR/RJ. Eventual abuso sexual sofrido por filha menor da representante, que teria sido praticado pelo pai e irmão(s), na Itália.
Origem : Rio de Janeiro
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins

Incluídos na pauta da 2ª Reunião Ordinária (3.4.2013)

19. Processo nº : 1.26.000.000593/2007-27
Interessadas : Drª Mabel Seixas Menge e 4ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 367ª Sessão Ordinária, em 4.10.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para acompanhar a implantação da refinaria e informações acerca do cumprimento das medidas previstas na transação judicial. PETROBRAS. Refinaria de Petróleo Nordeste Abreu e Lima, na Zona Industrial Periférica 3B do Complexo Industrial Portuário de SUAPE-CIPS, no Município de Ipojuca/PE. Implantação e repercussão no meio ambiente.
Origem : Pernambuco
Relator : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos

20. Processo nº : 1.29.000.001908/2011-28
Interessadas : Dras. Carolina da Silveira Medeiros e Silvana Mocellin.
Assunto : Conflito de Atribuições. 11º Ofício Cível/Núcleo do Consumidor e Ordem Econômica (suscitante) e 5º Ofício Cível-Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RS. Sistema Financeiro de Habitação-SFH. Suposta fraude no pagamento de seguro habitacional decorrente de decisão do Tribunal de Contas da União-TCU.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva

Incluídos na pauta da 3ª Reunião Ordinária (5.6.2013)

21. Processo nº : 1.14.010.000063/2010-86
Interessados : Dr. Claytton Ricardo de Jesus Santos e 2ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na Sessão nº 569, em 5.11.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. IBAMA. Fiscalização. Município de Alcobaça/BA. Aplicação de multa supostamente irrisória aos barcos lagosteiros de frigorífico, sob a condição de que recolhessem redes do alto mar. Possíveis irregularidades.
Origem : Bahia
Relatora : Conselheira Denise Vinci Tulio
22. Processo nº : 1.22.013.000115/2011-01
Interessados : Drs. Camila Ghantous e José Lucas Perroni Kalil, e 5ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 645ª Sessão Ordinária, em 20.8.2012. Conflito de atribuições. PRM/Piracicaba/SP (suscitante) e PRM/Pouso Alegre/MG (suscitada). Medidas judiciais a serem exigidas na jurisdição da sede da Empresa. Reconhecimento da atribuição da PRM/Piracicaba/SP para atuar no feito. Lef Pisos e Revestimentos Ltda, sediada na área afeta à PRM/ Piracicaba/SP. Tráfego de veículos com excesso de peso na rodovia federal BR 381, km 805, em São Gonçalo do Sapucaí/MG, jurisdição da PRM/Pouso Alegre/MG.
Origem : São Paulo

- Relator : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
23. Processo nº : 1.29.000.002302/2011-18
- Interessadas : Dras. Ana Paula Carvalho de Medeiros e Carolina da Silveira Medeiros.
- Assunto : Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde e Previdência Social - 3º Ofício Cível (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social - 5º Ofício Cível (suscitado) da PR/RS. Grupo Hospitalar Conceição, no Município de Porto Alegre/RS. Concurso público. Três processos seletivos para formação de cadastro reserva. Dispensa da licitação nº 872/11.
- Embargos da decisão do CIMPF proferida na 1ª Reunião Extraordinária, em 6.3.2013, que reconheceu a atribuição do 5º Ofício - Núcleo do Patrimônio Público e Social.
- Origem : Rio Grande do Sul
- Relator : Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva
24. Processo nº : 1.28.000.000081/2012-53
- Interessados : Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes e 1ª CCR.
- Assunto : Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 238ª Sessão Ordinária, em 17.12.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º), com remessa de cópia ao Ministério Público Estadual, e recomendação de atuação conjunta. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. Programa do Leite no Município de Bom Jesus/RN, financiado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Convênio. Recursos federais: 80%. Recursos estaduais: 20%. Fiscalização do TCU.
- Origem : Rio Grande do Norte
- Relator : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
25. Processo nº : 1.30.002.000175/2012-54
- Interessados : Drs. Lilian Guilhon Dore e Bruno Calabrich, e 5ª CCR.
- Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 696ª Sessão Ordinária, em 25.2.2013. Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PRM/Campos dos Goytacazes (suscitada). Atribuição da PR/DF para atuar no feito. Eventual acumulação ilícita de cargos públicos. Prestação de serviços terceirizados na Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ, concomitantemente com o cargo de assessor parlamentar lotado no gabinete de ex-deputado federal, no período de 2007-2008. Improbidade administrativa.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relatora : Conselheira Sandra Cureau
26. Processo nº : 1.19.000.000351/2012-35
- Interessados : Dr. Thiago Ferreira de Oliveira e 5ª CCR.
- Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 691ª Sessão Ordinária, em 4.2.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para fins de expedição de recomendação de sorte a prevenir futuras ocorrências do mesmo jaez. Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA. Gestor do Conselho Escolar da UEB Santa Clara. Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE. Ausência da prestação de contas do ano de 2010.
- Origem : Maranhão
- Relatora : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
27. Processo nº : 1.18.000.000589/2012-06
- Interessado : Dr. Helio Telho Corrêa Filho
- Assunto : Recurso em face da Decisão da 5ª CCR proferida na 662ª Sessão Ordinária, em 8.10.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para fins de diligências. Polícia Rodoviária Federal - PRF. Eventual incompatibilidade entre o patrimônio (imóvel e veículos) e a renda auferida por servidor.
- Origem : Goiás
- Relatora : Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

28. Processo nº : 1.16.000.001427/2012-51
Interessados : Drs. Hélio Ferreira Heringer Júnior e Sérgio Nereu Faria, e 5ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 710ª Sessão Ordinária, em 15.4.2013. Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PR/MG (suscitada). Atribuição da PR/DF para atuar no feito. Ministério da Justiça. Licitação. Pregão Presencial nº 060/2005. Aquisição de equipamentos de resgate e combate a incêndios, a serem utilizados pelo Corpo de Bombeiros, com a distribuição ao Estado de Minas Gerais (e outros entes da federação). Suposta entrega de material de origem ilícita (produtos de receptação) pela Empresa vencedora do certame.
Origem : Distrito Federal
Relator : Conselheiro Mario José Gisi
29. Processo nº : 1.22.000.002811/2012-74
Interessados : Dr. Angelo Giardini de Oliveira e 5ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 709ª Sessão Ordinária, em 15.4.2013. Não homologação do declínio de atribuições à Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves (MPE/MG). Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS. Relatório de Auditoria de Gestão n. 1687/2004. Fundo Municipal de Saúde. Município de Ribeirão das Neves/MG. Divergência entre o saldo bancário e o lançamento no Razão Contábil, apurada em 31.3.2004.
Origem : Minas Gerais
Relatora : Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
30. Processo nº : 1.22.000.002815/2012-52
Interessados : Dr. Angelo Giardini de Oliveira e 5ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 709ª Sessão Ordinária, em 15.4.2013. Não homologação do declínio de atribuições à Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves (MPE/MG). Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS. Relatório de Auditoria de Gestão n. 1687/2004. Secretaria Municipal de Saúde. Município de Ribeirão das Neves/MG. Execução de contratos de terceirização de serviços com diversas empresas. Período de 2000 e 2004. Irregularidades.
Origem : Minas Gerais
Relatora : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
31. Processo nº : 1.22.000.002816/2012-05
Interessados : Dr. Angelo Giardini de Oliveira e 5ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 709ª Sessão Ordinária, em 15.4.2013. Não homologação do declínio de atribuições à Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves (MPE/MG). Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS. Relatório de Auditoria de Gestão n. 1687/2004. Fundo Municipal de Saúde. Município de Ribeirão das Neves/MG. Três transferências bancárias sem justificativa adequada. Falta de prestação de contas.
Origem : Minas Gerais
Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
32. Processo nº : 1.22.000.000181/2013-84
Interessados : Drs. Hélio Ferreira Heringer Júnior e Bruno Baiochi Vieira, e 5ª CCR.
Assunto : Conflito de atribuições. Ofício da Ordem Econômica e Consumidor (suscitante) e Ofício do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/DF. Caixa Econômica Federal - CEF. Superintendência Nacional de Loterias e Jogos. Suposta prática de direcionamento de concurso de prognóstico denominado "Mega Sena da Virada", cuja receita financia a própria seguridade social (saúde, previdência e assistência social).
Origem : Minas Gerais
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva
33. Processo nº : 1.17.000.000274/2013-79
Interessados : Drs. Fabrício Caser e Frederico Paiva, e 5ª CCR.

- Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 707ª Sessão Ordinária, em 8.4.2012. Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PR/ES (suscitada). Atribuição da PR/DF para atuar no feito. Ministério dos Transportes. VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. Edital Pregão Presencial Internacional nº 11/2012, realizado em Brasília/DF. Aquisição, descarga e armazenamento de 95.436 toneladas de trilhos ferroviários. Eventual direcionamento do processo licitatório para os portos de Santos e Rio de Janeiro, teria levado à exclusão do Porto de Vitória/ES da participação do certame. Possível dano ao erário.
- Origem : Distrito Federal
- Relatora : Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
34. Processo nº : 1.00.000.007260/2013-83
- Interessados : Dr. Mario José Gisi e 4ª CCR.
- Assunto : Declínio de atribuições. Princípio da independência funcional. Art. 62, I, da LC nº 75/93 e art. 7º, I, da Resolução CSMPF nº 120. Consulta. Procedimento a ser adotado nos casos em que, mesmo após a deliberação da Câmara no sentido de reconhecer a atribuição do MPF para uma determinada matéria, o Membro oficiante venha a adotar posicionamento diverso nos autos da ação judicial, manifestando-se favoravelmente ao declínio.
- Origem : Distrito Federal
- Relatora : Conselheira Denise Vinci Tulio
- Incluídos na pauta da 4ª Reunião Ordinária (7.8.2013)
35. Processo nº : 1.33.001.000508/2008-67
- Interessados : Dr. Andrei Mattiuzi Balvedi e 5ª CCR.
- Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 728ª Sessão Ordinária, em 3.6.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para aplicação dos enunciados nº 4 e nº 8/5ª CCR. Providências no âmbito penal, e instar o TCU a promover o ressarcimento do erário. Estado de Santa Catarina. Secretário de Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente. Aplicação de verbas federais repassadas pelo Ministério da Integração Nacional. Convênio nº 041/98 SEP/RE/MPO. Implementação de projeto de melhoria da infraestrutura da área indígena Duque de Caxias (construção de 48 moradias habitacionais), executado pela Construtora e Incorporadora GG Gruschi Ltda. Irregularidades.
- Origem : Santa Catarina
- Relator : Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva
36. Processo nº : 1.29.000.001989/2009-41
- Interessados : Drs. Adriano dos Santos Raldi e Felipe Souza
- Assunto : Conflito de atribuições. Núcleo do Controle da Administração (suscitante) e Núcleo do Meio Ambiente (suscitado), da PR/RS. Empresa Depósito de Areia e Cascalho Cristal Ltda. Ocupação irregular com o depósito de areia às margens da BR-290, no Município de Eldorado do Sul/ RS.
- Origem : Rio Grande do Sul
- Relator : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
37. Processo nº : 1.23.100.000475/2010-11
- Interessados : Dr. Fernando Rocha de Andrade, Procuradoria Seccional Federal em Mossoró/AGU-RN e 3ª CCR.
- Assunto : Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 9ª Sessão Ordinária, em 2.12.2011. Homologação do arquivamento. Empresa TCM - TV a cabo no Município de Mossoró/RN. Contratação de equipamento conversor/decodificador de sinal. Alteração no boleto de cobrança, de rubrica relativa ao "ponto-extra", para aluguel do "decoder", sem a anuência do assinante. Ausência de atribuição da ANATEL para regulamentar o fornecimento de equipamentos utilizados pelas prestadoras de serviço de TV a cabo.
- Origem : Rio Grande do Norte
- Relatora : Conselheira Denise Vinci Tulio
38. Processo nº : 1.15.000.000523/2011-39
- Interessado : Dr. Oscar Costa Filho
- Assunto : Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará, com arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal. Não homologação pela PFDC, com retorno à origem para acompanhamento das ações

empreendidas pelo Governo do Estadual. Programas de habitação. Subsídios federais. Urbanização do Rio Cocó, no Município de Fortaleza/CE. Remoção de moradores para a localidade de Paupina.

Questiona a atribuição da PFDC para promover ou negar homologações de arquivamentos, e requer seja reconhecida a incompetência para apreciar o mérito do procedimento administrativo, e posterior encaminhamento à Câmara de Coordenação e Revisão competente.

- Origem : Ceará
- Relatora : Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
39. Processo nº : 1.30.005.000446/2012-41
- Interessados : Drs. Wanderley Sanan Dantas e Marcus Marcelus Gonzaga Goulart.
- Assunto : Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PRM/Niterói/RJ (suscitada). Ministério da Saúde. Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro. Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Disponibilização na rede pública de vacina destinada à prevenção das doenças relacionadas ao HPV.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relatora : Conselheira Gilda Carvalho
40. Processo nº : 1.14.000.000736/2012-89
- Interessados : Drs. Domênico D'Andrea Neto e Leonardo Bastos Nunes.
- Assunto : Conflito de atribuições. PRDC-1º Ofício (suscitante) e Ofício da Saúde, Consumidor e Ordem Econômica-2º Ofício Cível (suscitado), da PR/BA. Sistema Financeiro de Habitação. Caixa Econômica Federal. Fundo de Desenvolvimento Social - Crédito Solidário. Construção do Empreendimento "Via Solidária Mar Azul." Supostas irregularidades.
- Origem : Bahia
- Relator : Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins
41. Processo nº : 1.30.001.000043/2013-13
- Interessados : Drs. Gino Augusto de Oliveira Liccione e Marta Cristina Pires Anciães.
- Assunto : Conflitos de atribuições. 23º Ofício do Patrimônio Público e Social (suscitante) e Ofício de Educação, Minorias e Cidadania (suscitado), da PR/RJ. Exército Brasileiro. Concurso para o Cargo de Oficial Técnico Temporário de 2012, no Rio de Janeiro. Edital. Cláusula que feriria o direito a igualdade de tratamento entre os concorrentes. Exigência de que o candidato possuísse, no máximo, 5 (cinco) anos de serviço público.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relator : Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins
42. Processo nº : 1.14.000.001396/2013-11.
- Interessados : Drs. Bartira de Araújo Góes e Leandro Bastos Nunes
- Assunto : Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Ofício do Patrimônio Público (suscitado), da PR/BA. Bahia Marina e Restaurante Amado. Construção predial em zona costeira, com a indevida apropriação de terreno de marinha, impedindo o acesso da população local à Praia da Preguiça. Possível violação ao patrimônio da União.
- Origem : Bahia
- Relatora : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
43. Processo nº : 1.00.000.007979/2013-14
- Interessados : Dr. Frederico Pellucci
- Assunto : Rodovia federal. Tráfego de veículos com excesso de peso. Irregularidades. Decisões de homologação de arquivamento. Divergência entre a 3ª e a 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão. Pedido de manifestação do Conselho Institucional a fim de obter unificação de entendimento.
- Ref.: 1.22.003.000092/2012-27
- Origem : Distrito Federal

- Relator : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
- Incluídos na pauta da 2ª Reunião Extraordinária (11.9.2013)
44. Processo nº : 1.10.000.000634/2011-21
- Interessados : Dr. Fernando José Piazenski e 5ª CCR
- Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 705ª Sessão Ordinária, em 01.04.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para continuidade das apurações quanto a existência de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou prática de ilícitos penais. Devolução à 5ª CCR com declínio de atribuições ao TRF da 1ª Região, alegando existência de foro por prerrogativa de função. Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte-DNIT. Prefeito Municipal de Rio Branco/AC. Obras de pavimentação na BR-317/AC. Trecho entre os Municípios de Assis Brasil e Brasília/AC. Índícios de sobrepreço e superfaturamento.
- Origem : Acre
- Relatora : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
45. Processo nº : 1.35.000.001793/2011-74
- Interessados : Dr. José Rômulo Silva Almeida e 4ª CCR
- Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 369ª Sessão Ordinária, em 25.10.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem, a fim de que o IPHAN avalie a viabilidade da realização de obras para restauração do imóvel, para adequá-lo ao conjunto arquitetônico local, em caso positivo, adote as medidas cabíveis. Patrimônio Cultural. Notícia de descaracterização de imóvel tombado, situado no Centro Histórico do Município de Laranjeiras/SE, em virtude da construção de uma garagem.
- Origem : Sergipe
- Relatora : Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
46. Processo nº : 1.34.001.003112/2011-30
- Interessadas : Drª Camila Ghantous, 3ª e 5ª CCRs
- Assunto : Recurso em face da Decisão da 3ª CCR proferida na 4ª Sessão Extraordinária, em 18.10.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências: 1) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT acerca das medidas de fiscalização na BR-153; à Polícia Rodoviária Federal, 4ª Superintendência Regional/MG, dados referentes a atuação por excesso de peso em veículos de carga, indicando as empresas infratoras e casos de reincidência; e à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT para manifestação sobre a questão. Consumidor. Rodovia Federal. Tráfego de veículos com excesso de peso na BR-153, entre os Municípios de Frutal/MG e Comendador Gomes/MG. Direitos dos cidadãos-usuários das rodovias à integridade física, à saúde, à segurança pessoal e patrimonial.
- Origem : São Paulo
- Relator : Conselheiro Mario José Gisi
47. Processo nº : 1.30.001.003667/2013-92
- Interessados : Drs. Gino Augusto de Oliveira Liccione e Marta Cristina Pires Anciães
- Assunto : Conflito de atribuições. Ofício da Educação, Minorias e Cidadania (suscitante) e Ofício do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RJ. Concurso público. Ingresso nos Quadros Complementares de Oficiais Intendentes da Marinha (CP-QC-IM), em 2013. Edital. Cláusula que feriria o direito a igualdade de tratamento entre os candidatos. Limite de idade de 29 (vinte e nove) anos.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relatora : Conselheira Sandra Cureau
48. Processo nº : 1.00.000.010714/2013-01
- Interessados : Drs. André Stefani Bertuol e Maurício Pessuto, e PFDC
- Assunto : Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Ofício do Patrimônio Público e Improbidade Administrativa (suscitado), da PR/SC. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Nomeação e posse de funcionário público como portador de necessidades especiais, sem que apresente nenhum grau de deficiência que possa enquadrá-lo dentro do sistema de reserva de vagas.
- Origem : Distrito Federal

- Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
- Incluídos na pauta da 5ª Reunião Ordinária (2.10.2013)
49. Processo nº : 1.33.001.000053/2001-11
- Interessados : Drs. Andrei Mattiuzi Balvedi e Flávio Pavlov, e 6ª CCR.
- Assunto : Recurso em face da decisão da 6ª CCR proferida na 392ª Sessão Ordinária, em 27.5.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências junto ao IBAMA e à FUNAI, a fim de obter informações sobre eventual execução da sentença no que diz respeito ao projeto de reflorestamento. Exploração predatória da floresta nativa na Terra Indígena La Klãnõ (Ibirama). Participação de madeiras. Danos ao meio ambiente. Omissão dos órgãos federais na fiscalização e conservação da área.
- Origem : Santa Catarina
- Relator : Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros
50. Processo nº : 1.29.000.000008/2005-15
- Interessados : Dr. Alexandre Amaral Gavronski e 3ª CCR
- Assunto : Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 3ª Sessão Ordinária, em 27.4.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para oficiar à Associação Médica do Rio Grande do Sul, para informar se a suposta irregularidade persiste e, caso positivo, confirme se encaminhou à Agência Nacional da Saúde Suplementar as cópias dos contratos em que verificadas as irregularidades. Planos de Saúde. Operadoras do Estado do Rio Grande do Sul. Resolução Normativa ANS n. 71/2004. Inclusão de cláusula que estabeleça critérios de reajuste das obrigações contratuais, inclusive forma e periodicidade. Fiscalização.
- Origem : Rio Grande do Sul
- Relator : Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros
51. Processo nº : 1.25.007.000022/2005-06
- Interessados : Dr. Pedro Paulo Reinaldin, 1ª CCR e PRDC.
- Assunto : Conflito de atribuições. PRDC e 1ª CCR. Divergência de entendimento. Não homologação da promoção de arquivamento pela PFDC, com o retorno à origem para a reavaliação por parte do Procurador oficiente, ou redistribuição a outro membro. No entanto, a 1ª CCR homologou o arquivamento do PA nº 1.25.007.000005/2007-22, que versa sobre questão idêntica. Delegacia da Receita Federal em Paranaguá/PR. Estatuto do Idoso. Atendimento prioritário ao idoso que postula direito próprio. No caso concreto postula direitos de terceiros ao representar escritório de contabilidade.
- Origem : Paraná
- Relator : Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros
52. Processo nº : 1.16.000.000830/2006-15
- Interessados : Drs. Ana Paula Carvalho de Medeiros, Carolina da Silveira Medeiros, Felipe Souza e Maria Valesca de Mesquita.
- Assunto : Conflito de Atribuições. Núcleo do Controle da Administração-5ª CCR (suscitante) e Núcleo da Seguridade Social-PFDC (suscitado), da PR/RS. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS. Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS. Isenção previdenciária. Suposta irregularidade.
- Origem : Rio Grande do Sul
- Relator : Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros
53. Processo nº : 1.26.000.001231/2006-72
- Interessadas : Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail e 4ª CCR
- Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 369ª Sessão Ordinária, em 25.10.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para que, novamente, se busque o cumprimento da obrigação de reflorestamento assumida no Termo de Compromisso nº 036/00, firmado entre o IBAMA, a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o DER. Estação Ecológica do Tapacurá, no Município de São Lourenço da Mata/PE.
- Origem : Pernambuco

- Relator : Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva
54. Processo nº : 1.27.002.000104/2012-47
- Interessados : Dr. Antonio Marcos Martins Manvailer e 5ª CCR.
- Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 717ª Sessão Ordinária, em 6.5.2013. Não homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, no Município de Fartura do Piauí-PI. Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. Laboratório de Análise Clínica da Maternidade Nossa Senhora do Carmo, naquele Município. Auditoria 08/2011.
- Origem : Piauí
- Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
55. Processo nº : 1.28.000.001485/2012-64
- Interessados : Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior
- Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 735ª Reunião Ordinária, em 24.6.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para análise dos fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa. Deputado Federal sócio majoritário da Empresa COMAV-Comércio de Combustíveis de Aviação Ltda. Contratos celebrados no curso do mandato eletivo, com a empresa Petróleo Brasileiro S.A. e com a Petrobras Distribuidora S.A. Sociedade de economia mista federal.
- Origem : Rio Grande do Norte
- Relator : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
56. Processo nº : 1.00.000.010726/2013-28
- Interessados : Dr. Antônio Carlos Fonseca da Silva e 3ª CCR
- Assunto : Portaria nº 448/PGR/2013. Afastamentos dos Membros do Ministério Público Federal. Suspensão do estágio probatório no período em que participe de reunião convocada por grupo de trabalho. Interpretação.
- Origem : Distrito Federal
- Relator : Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros
57. Processo nº : 1.00.000.011980/2013-43
- Interessados : Drª Thayná Freire de Oliveira, 2ª CCR e TRT-16ª Região/MA
- Assunto : Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida em 10.6.2013. Homologação da promoção de arquivamento nos autos da Peça de Informação nº 1.19.000.000521/2013-62. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA. Exoneração de servidor do cargo de Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Chapadinha e remoção ex officio para a Vara do Trabalho de Pedreiras/MA. Possíveis infrações disciplinares a serem investigadas no âmbito da própria Corte Regional Trabalhista. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal.
- Origem : Maranhão
- Relator : Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros

III – PROCESSOS INCLUÍDOS NA PAUTA DESTA REUNIÃO (4.12.2013)

58. Processo nº : 08111-0.00267/99-10
- Interessados : Emerson Kalif Siqueira e 4ª CCR.
- Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 383ª Sessão Ordinária, em 14.5.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguimento do feito, diante da relevância do tema e da falta de um posicionamento definitivo do STF a respeito da possibilidade de liberação de transgênicos sem estudo de impacto ambiental. CTNBio. Liberação comercial da soja transgênica Round up Ready no Brasil, com dispensa de EIA/RIMA. Supostas irregularidades.
- Origem : Mato Grosso do Sul
- Relator : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
59. Processo nº : 1.34.012.000315/2008-40
- Interessado : Dr. Felipe Jow Namba

- Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 366ª Sessão Ordinária, em 20.8.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para averiguar a dimensão dos danos ambientais causados e a valoração monetária. Meio Ambiente. Navio de bandeira de Hong Kong, deslastrado de forma irregular, no Porto de Santos. Água de lastro contida nos tanques da embarcação fora das especificações legais. Auto de infração lavrado pela Capitania dos Portos de São Paulo.
- Origem : São Paulo
- Relator : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
60. Processo nº : 1.16.000.001691/2008-17
- Interessados : Drs. Fábio Moraes de Aragão, Marta Cristina Anciães, e 5ª CCR.
- Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 682ª Sessão Ordinária, em 3.12.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligência. Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FINEP. Convênios firmados com a ONG Instituto Amor pela Vida. Contratação sem licitação. Desrespeito ao plano de trabalho pactuado com a FINEP para execução do Projeto de "Inclusão Digital Já".
- Origem : Rio de Janeiro
- Relator : Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira
61. Processo nº : 1.30.005.000127/2011-55
- Interessados : Instituto de Advocacia Racial e Ambiental-IARA e 6ª CCR
- Assunto : Recurso em face da decisão da 6ª CCR proferida na 394ª Sessão Ordinária, em 19.9.2013. Homologação do arquivamento. Universidade Federal Fluminense-UFF. Implementação da Lei nº 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases e determinou a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura da África e Afro Brasileira na rede de ensino, pela UFF.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relator : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
62. Processo nº : 1.14.004.000268/2011-21
- Interessados : Dr. Marcos André Carneiro Silva e 5ª CCR.
- Assunto : Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 560ª Sessão, em 14.6.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com a designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Município de São Félix/BA. Ausência de repasse ao INSS das contribuições previdenciárias regularmente descontadas de servidora pública daquele município, durante o período de 2/2002 a 6/2006. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP).
- Origem : Bahia
- Relator : Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira
63. Processo nº : 1.28.000.000342/2011-54
- Interessado : Dr. Fábio Nesi Venzon
- Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 359ª Reunião Ordinária, em 7.12.1011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para informações sobre o fato de a recuperação da área ter ocorrido em cumprimento a PRAD aprovado por órgão ambiental ou em razão de recuperação espontânea. Meio Ambiente. Desmatamento. Reserva legal inserida em propriedade particular, no Município de Canguaretama/RN.
- Origem : Rio Grande do Norte
- Relator : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
64. Processo nº : 1.15.002.000217/2012-63
- Interessados : Dr. Celso Costa Lima Verde Leal e 5ª CCR
- Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 714ª Sessão Ordinária, em 29.4.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligência à luz da Lei de Improbidade e adote as providências visando ao ressarcimento do dano ao erário. Município de Barro/CE. Ex-Prefeito. Suposta apropriação indébita previdenciária.

- Origem : Ceará
Relator : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
65. Processo nº : 1.15.002.000304/2012-11
Interessados : Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, 2ª e 5ª CCRs.
Assunto : Arquivamento homologado no âmbito da 5ª CCR, em 8.5.2013. Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 579ª Sessão, em 20.5.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com a designação de outro Membro do MPF para prosseguir na persecução penal. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatu/CE. Apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) por parte da gestora.
- Origem : Ceará
Relator : Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira
66. Processo nº : 1.29.000.000324/2012-16
Interessadas : Drª Carolina da Silveira Medeiros e 5ª CCR
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 738ª Sessão Ordinária, em 5.8.2013. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Entidades do Sistema "S". Competência da Justiça Federal para atuar no feito. SESI/RS. Recursos sem licitação. Supostas irregularidades.
- Origem : Rio Grande do Sul
Relator : Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira
67. Processo nº : 1.25.005.000332/2012-61
Interessados : Drs. João Akira Omoto e Natalício Claro da Silva, e 5ª CCR e PFDC.
Assunto : Conflito de atribuições. PRM/LONDRINA/PR (suscitante) e PRM/MARINGÁ/PR (suscitada). Conduta irregular de servidor dos Correios, lotado em Maringá/PR, ao estacionar carro oficial em vaga privativa de pessoa idosa, no estacionamento do Supermercado Condor, em Londrina/PR.
- Origem : Paraná
Relator : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
68. Processo nº : 1.29.000.000455/2012-01
Interessadas : Dras. Suzete Bragagnolo e Carolina da Silveira Medeiros
Assunto : Conflito de atribuições. Núcleo do Patrimônio Público e Social-5ª CCR (suscitante) e Núcleo da Saúde e Previdência Social-PFDC (suscitado), da PR/RS. Hospital de Clínicas de Porto Alegre-HCPA. Cobrança de honorários médicos, por parte do Presidente da instituição, de paciente internada pelo Sistema Único de Saúde-SUS, para a realização de procedimento cirúrgico.
- Origem : Rio Grande do Sul
Relatora : Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
69. Processo nº : 1.35.000.001218/2012-52
Interessados : Dr. Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Junior e 5ª CCR.
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 688ª Sessão Ordinária, em 17.12.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências: 1) manifestação, no âmbito penal, sobre eventual configuração dos crimes de prevaricação (art. 319 do CP) e corrupção (art. 317, § 2º, do CP); 2) manifestação quanto à existência ou não de improbidade administrativa por parte da Desembargadora envolvida; 3) remessa de cópia da investigação ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Nova promoção de arquivamento. Manutenção do entendimento quanto à existência de foro por prerrogativa de função. Redistribuição de cargo por reciprocidade para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe-TRE/SE. Falta de critérios objetivos. Favorecimento a candidato.
- Origem : Sergipe
Relator : Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira
- Processo nº : 1.30.001.001270/2012-85

70. Processo nº : 1.30.001.001270/2012-85
Interessados : Drs. Marcela Harumi Takahashi Pereira e Natalício Claro da Silva, e 2ª CCR
Assunto : Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na Sessão nº 585, em 7.10.2013. Conflito de atribuições. Reconhecimento da atribuição da PRM/Volta Redonda (suscitada) para prosseguir na persecução penal. Infração de trânsito. Veículo pertencente a pessoa jurídica, com sede em Maringá/PR, autuado ao transitar em rodovia federal no município fluminense de Volta Redonda/RJ. 5ª ARPRF/RJ (Processo nº 0865013383/2011-34). Carteira Nacional de Habilitação. Crime de uso de documento falso (art. 304 do CP).
Origem : Rio de Janeiro
Relator : Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros
71. Processo nº : 1.19.000.001296/2012-09
Interessados : Dr. Thiago Ferreira de Oliveira
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 693ª Sessão Ordinária, em 18.2.2013. Não homologação da promoção de arquivamento com o retorno à origem para diligências junto ao CRAS e à SEMCAS para apresentação de justificativas acerca da omissão no cumprimento das requisições. Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social. Centro de Referência de Assistência Social. Município de São Luís/MA. Interrupção indevida do fornecimento de cestas básicas a assistido. Suposto descumprimento de requisições da DPU em processo de assistência jurídica.
Origem : Maranhão
Relatora : Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
72. Processo nº : 1.26.000.001625/2012-79
Interessados : Drª Mabel Seixas Menge e 5ª CCR
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 680ª Sessão Ordinária, em 26.11.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligência a respeito do término do desligamento dos representantes legais do Centro Camaragibense de Profissionalização, Proteção e Defesa à Criança e ao Adolescente - SS Criança. Irregularidades na utilização de valores transferidos pelo Ministério do Turismo. Convênio nº 451/2005. Realização do evento "Natal dos Sonhos", na Cidade de Camaragibe/PE.
Origem : Pernambuco
Relatora : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
73. Processo nº : 1.22.000.002812/2012-19
Interessados : Dr. Angelo Giardini de Oliveira e 5ª CCR
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 710ª Sessão Ordinária, em 15.4.2013. Não homologação do declínio de atribuições à Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves (MPE/MG). Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS. Relatório de Auditoria de Gestão n. 1687/2004. Secretaria Municipal de Saúde. Município de Ribeirão das Neves/MG. Prestação de serviços de saúde. Irregularidades.
Origem : Minas Gerais
Relator : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
74. Processo nº : 1.33.016.000006/2013-34
Interessados : Dr. Andrei Mattiuzi Balvedi
Assunto : Recurso em face do despacho da 6ª CCR proferido em 20.7.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem, em diligência, paa notificação dos interessados, nos termos do art. 17, § 1º da Resolução CSMPF nº 87. Escola Indígena EIEB La-Klãnõ, localizada na Estrada Aldeia Palmeirinha, s/nº, no Município de José Boiteux/SC . Falta de segurança.
Origem : Santa Catarina
Relator : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
75. Processo nº : 1.19.000.000164/2013-32
Interessadas : Drª Carolina da Hora Mesquita Höhn e 5ª CCR

- Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 744ª Reunião, em 19.8.2013. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Maranhão. Entidade do Sistema "S". Competência da Justiça Federal para atuar no feito. Eventual prestação de serviços ao Hotel Abeville, empresa privada, por empregado do SESI/SENAI/FIEMA, em horário de trabalho e com o veículo oficial.
- Origem : Maranhão
- Relatora : Conselheira Sandra Cureau
76. Processo nº : 1.27.000.001445/2013-31
- Interessados : Drs. Alexandre Assunção e Silva e Kelston Pinheiro Lages
- Assunto : Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitado). Ministério da Educação. Universidade Federal do Piauí-UFPI. Concurso público. Edital nº 06/2013. Cargo de Técnico em Anatomia e Necropsia. Requisitos.
- Origem : Piauí
- Relatora : Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
77. Processo nº : 1.27.000.001460/2013-89
- Interessados : Drs. Alexandre Assunção e Silva e Kelston Pinheiro Lages
- Assunto : Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitado). Programa "Mais Médicos" do Governo Federal. Inscrições. Dificuldades de acesso ao sítio eletrônico. Site inoperante.
- Origem : Piauí
- Relator : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
78. Processo nº : 1.34.001.003762/2013-47
- Interessados : Drs. Fernanda Teixeira Souza Domingos, Jefferson Aparecido Dias, José Roberto Pimenta Oliveira e Pedro Antônio de Oliveira Machado.
- Assunto : Conflito de atribuições. 1º Ofício do Grupo IV - Cidadania (suscitante) e PRDC (suscitado). Conselhos Profissionais. Concurso público. Possíveis irregularidades.
- Origem : São Paulo
- Relator : Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira

Brasília, 25 de novembro de 2013

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 165 DATA: 22/11/2013 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 08111-0.00267/99-10
Assunto : RECURSO
Origem : PR/MS
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Dr. Emerson Kalif Siqueira
4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.30.005.000127/2011-55
Assunto : RECURSO
Origem : PRM/Niterói/RJ
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Instituto de Advocacia Racial e Ambiental-IARA
6ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.29.000.000324/2012-16
Assunto : DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RS

Relator(a) : Cons. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Interessado(s) : Dra. Carolina da Silveira Medeiros
5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.25.005.000332/2012-61
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PRM/LONDRINA/PR
Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA
Interessado(s) : Dr. João Akira Omoto
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Dr. Natalício Claro da Silva
5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.29.000.000455/2012-01
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Interessado(s) : Dra. Suzete Bragagnolo
Dra. Carolina da Silveira Medeiros

Processo : 1.30.001.001270/2012-85
Assunto : RECURSO
Origem : PRM/Volta Redonda/RJ
Relator(a) : Cons. SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Interessado(s) : Dra. Marcela Harumi Takahashi Pereira
2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Natalício Claro da Silva

Processo : 1.19.000.001296/2012-09
Assunto : RECURSO
Origem : PR/MA
Relator(a) : Cons. AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Interessado(s) : Dr. Thiago Ferreira de Oliveira
5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.26.000.001625/2012-79
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Dra. Mabel Seixas Menge

Processo : 1.22.000.002812/2012-19
Assunto : RECURSO
Origem : PR/MG
Relator(a) : Cons. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Interessado(s) :

Processo : 1.19.000.000164/2013-32
Assunto : RECURSO
Origem : PR/MA
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dra. Carolina da Hora Mesquita Höhn

Processo : 1.27.000.001445/2013-31
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/PI
Relator(a) : Cons. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Interessado(s) : Dr. Alexandre Assunção e Silva
Dr. Kelston Pinheiro Lages

Processo : 1.27.000.001460/2013-89
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/PI
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Dr. Kelston Pinheiro Lages

Dr. Alexandre Assunção e Silva

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
PRESIDENTE DO CIMPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput, e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, de conformidade com o Ato nº 02, de 09.06.2009 e considerando o que consta no procedimento administrativo 1.01.002.000029/2013-10.

RESOLVE:

DESIGNAR a promotora de justiça Carina Costa Oliveira Leite, para exercer as funções de Ministério Público Eleitoral junto ao Juízo da 10ª Zona Eleitoral, em substituição, no período de 25 de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Publique-se.

ELTON GHERSEL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 152, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Designa Procuradoras Regionais da República para 28º Ofício Regional da Tutela Coletiva/Cível e 9º Ofício Regional Criminal da PRR-2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997, bem como o disposto no Memorando Circular MPF/PRR/RJ/GAB/PCRNº 95/2013, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Excelentíssima Procuradora Regional da República Dra. ANAIVA OBERST CORDOVIL para o 28º Ofício Regional da Tutela Coletiva/Cível da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, bem como oficial perante a 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 2º – Designar a Excelentíssima Procuradora Regional da República Dra. MARCIA MORGADO MIRANDA WEINSCHENKER para o 9º Ofício Regional Criminal da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, bem como oficial perante as 1ª e 2ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 03 de dezembro de 2013.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as indicações de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo pelo Ofício nº 4980/2013 – GPGJ – AD (correspondente expediente PRR3ª n.º 19088/2013), bem como por meio eletrônico (correspondentes expedientes PRR3ª n.º 18897/2013 e n.º 19087/2013), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral, em 22/11/2013 e em 25/11/2013;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP nº 92/2013, de 08/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 08/10/2013); nº 94/2013, de 14/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/10/2013); nº 97/2013, de 21/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/10/2013); nº 99/2013, de 29/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 29/10/2013); Portaria 104/2013, de 08/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013); para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	out/13
------	-------	---------------------	--------

11ª	ARAÇATUBA	FLAVIA DE LIMA E MARQUES	DIAS 29 A 31
20ª	SÃO PAULO – VALO VELHO	ANA PAULA DE SOUZA	DIAS 21 A 25
381ª	SÃO PAULO - PARELHEIROS	JOSE EDUARDO ISMAEL LUTTI	DIAS 23 E 24

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP nº 92/2013, de 08/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 08/10/2013); as seguintes Exmas. Promotoras de Justiça, anteriormente designadas para atuarem na condição de promotores eleitorais substitutas, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	OUTURBO/2013
31ª	CAFELÂNDIA	ELIANA KOMESU LIMA	DIA 31
142ª	TIETÊ	MARIA APARECIDA RODRIGUES MENDES CASTANHO	DIAS 14 A 25

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as indicações de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3ª n.º 18897/2013), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 22/11/2013;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP nº 103/2013, de 07/11/2013; nº 105/2013, de 11/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013); nº 107/2013, de 13/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 13/11/2013); e nº 108/2013, de 14/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/11/2013); para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhor.6es Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	nov/13
6ª	SÃO PAULO – VILA MARIANA	SULTANE RUBEZ JEHA	DIAS 18 A 22
66ª	LIMEIRA	NELSON CESAR SANTOS PEIXOTO	DIAS 05 A 15
84ª	PARAIBUNA	LUCIANE ANTUNES MAGNOTTI	DIA 18
84ª	PARAIBUNA	PAULO GUILHERME CAROLIS LIMA	DIA 28
96ª	PIRASSUNUNGA	BRUNA MARIA BUCK MUNIZ	DIAS 19 A 30
184ª	TUPÃ	LYSANEAS SANTOS MACIEL	DIAS 16 A 30
231ª	PALESTINA	RODRIGO VENDRAMINI	DIAS 25 A 29
269ª	SÃO CAETANO DO SUL	ALESSANDRO AUGUSTUS ALBERTI	DIAS 15 A 19
344ª	CAMPO LIMPO PAULISTA	PERSIO RICARDO PERELLA SCARABEL	DIAS 22 A 30

DESTITUIR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 103/2013, de 07/11/2013; nº 105/2013, de 11/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013); e nº 107/2013, de 13/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 13/11/2013) e nº 108/2013, de 14/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/11/2013); os seguintes Exmos. Promotores de Justiça, anteriormente designados para atuarem na condição de promotores eleitorais substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	nov/13
10ª	APIAÍ	JANINE RODRIGUES DE SOUSA BALDOMERO	DIA 14
66ª	LIMEIRA	RENATO FANIN	DIAS 05 A 15
84ª	PARAIBUNA	FABIO ANTONIO XAVIER DE MORAES	DIA 18

111ª	SANTA ADÉLIA	JOSE SILVIO CODOGNO	DIA 14
231ª	PALESTINA	RODRIGO VENDRAMINI	DIAS 02 A 04
238ª	MIRANTE DO PARANAPANEMA	CLAUDINEI DE MELO ALVES JUNIOR	DIAS 13 E 14

DECLARAR VAGOS, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP nº 103/2013, de 07/11/2013; nº 105/2013, de 11/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013); nº 107/2013, de 13/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 13/11/2013) e nº 108/2013, de 14/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/11/2013); os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	nov/13
2ª	SÃO PAULO - PERDIZES	FRANCISCO ANTONIO GNIPPER CIRILLO	DIAS 18, 19, 21 E 22
5ª	SÃO PAULO – JARDIM PAULISTA	SAAD MAZLOUM	DIAS 18, 19, 21 E 22
21ª	BARRETOS	FLAVIO OKAMOTO	DIAS 13 E 14
57ª	ITARARÉ	RICARDO MAURICIO MARTINHAGO	DIAS 13 E 14
100ª	PORTO FELIZ	RITA ASSUMPÇÃO	DIA 18
107ª	RIBEIRÃO BONITO	CONSTANCE CAROLINE ALBERTINA ALVES TOSELLI	DIA 19
111ª	SANTA ADÉLIA	SYLVIA LUIZA DAMAS PRESTES RIBEIRO	DIA 14
145ª	CACHOEIRA PAULISTA	DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI	DIA 01
147ª	VOTUPORANGA	CLEBER TAKASHI MURAKAWA	DIAS 12 E 13
238ª	MIRANTE DO PARANAPANEMA	CLAUDINEI DE MELO ALVES JUNIOR	DIAS 13 E 14
273ª	SANTOS	EDUARDO ANTONIO TAVES ROMERO	DIAS 06 E 13
302ª	FERNANDÓPOLIS	FERNANDA ALIPERTI COELHO PRADO	DIA 14
339ª	MAUÁ	ANA PAULA MAZZA	DIA 14
384ª	AMERICANA	JORGE UMBERTO APRILE LEME	DIA 22
391ª	EMBU DAS ARTES	JULIANA LOURENÇO BALERONI MAGALHÃES	DIA 14
413ª	SÃO PAULO – CURSINO	VIRGILIO ANTONIO FERRAZ DO AMARAL	DIAS 13 E 14

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as indicações propostas no Ofício 086/2013-CG/PJG, datado de 22/11/2013, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto da Silva Álvares, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem junto à Justiça Eleitoral, em razão dos afastamentos autorizados a titulares de Promotorias de entrância inicial, consoante os períodos abaixo:

4ª ZONA ELEITORAL – OIAPOQUE

MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA

Período de 25/11/2013 a 01/12/2013

13ª ZONA ELEITORAL – VITÓRIA DO JARI

KLISIOMAR LOPES DIAS

Período de 25/11/2013 a 01/12/2013

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, que trata-se de representação anônima efetuada em desfavor de ADALBERTO ROSA BARRETO, que comandaria uma rede de postos de combustíveis na região e estaria cometendo diversas irregularidades, “como sonegação de impostos, ocultação de patrimônio, utilização de laranjas a frente de empresas com venda de notas frias para Prefeituras da região”;

CONSIDERANDO que o denunciante apontou irregularidades no Pregão Presencial 07/2013, promovido pela Prefeitura de Milagres para aquisição de combustível, bem como no contrato emergencial nº 14/2013, firmado pelo Município de Amargosa, cujo objeto foi a locação de veículos para efetuar coleta de lixo e a manutenção de vias;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte resumo:

“Apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 07/2013, realizado pelo Município de Milagres para a aquisição de combustível, bem como no contrato emergencial 14/2013 firmado pelo Município de Amargosa para locação de veículos para efetuar coleta de lixo e a manutenção de vias.”

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, encaminhando-lhe para publicação a presente portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010), para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se ao Município de Milagres para que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do Pregão Presencial 07/2013, bem como dos respectivos processos de pagamento;

d) Oficie-se ao Município de Amargosa para que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do contrato emergencial 14/2013, bem como dos respectivos processos de pagamento;

e) Encaminhe-se cópia da representação à Receita Federal para que adote as providências necessárias em relação aos fatos noticiados.

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, que trata-se de representação formulada pela empresa FERREIRA LIMA CONSTRUÇÕES em desfavor do Município de Ubatã em virtude da cobrança exorbitante do valor de R\$ 100,00 pelos editais pertinentes aos processos licitatórios TP 009/2013, 010/2013, 011/2013 e 012/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte resumo:

“Apurar possível restrição da concorrência pelo Município de Ubatã nas Tomadas de Preços 009/2013, 010/2013, 011/2013 e 012/2013, em virtude da cobrança exorbitante de R\$ 100,00 por cada edital.”

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, encaminhando-lhe para publicação a presente portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010), para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se ao Município de Ubatã para preste informações detalhadas, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da cobrança exorbitante do valor de R\$ 100,00 por cada edital dos processos licitatórios TP 009/2013, 010/2013, 011/2013 e 012/2013, com infração ao art. 32, § 5º da Lei 8666/93.

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, que trata-se de representação formulada pelo Município de Jitaúna em desfavor de Edísio Cerqueira Alves (ex-prefeito), Luciene dos Santos Alves (ex-Secretaria de Saúde), Universal Construtora e Antônio Helder Braga da Silva (diretor da empresa Universal), através da qual se narra irregularidades na reforma das Unidades de Saúde Cinara Gomes de Almeida e Luiz Viana Filho e na ampliação das Unidades de Saúde Gilda Ramos dos Santos e Edísio Cerqueira Alves.;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte resumo:

“Município de Jitaúna. Irregularidades na reforma das Unidades de Saúde Cinara Gomes de Almeida e Luiz Viana Filho (pagamento antecipado, não execução das obras e não localização da TP 003/2012) e na ampliação das Unidades de Saúde Gilda Ramos dos Santos e Edísio Cerqueira Alves (não realização de procedimento licitatório).”

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, encaminhando-lhe para publicação a presente portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010), para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se ao Município de Jitaúna para que encaminhe/informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

c1) cópia da Tomada de Preço 003/2012 (caso não seja encontrada nos arquivos da Prefeitura encaminhar certidão testificando isso).

c2) cópia dos processos de pagamento referentes aos valores pagos à empresa Universal Construtora e Serviços Ltda (caso não sejam encontrados nos arquivos da Prefeitura encaminhar certidão testificando isso).

c3) informe se foram efetivamente executadas as obras de ampliação das Unidades de Saúde Gilda Ramos dos Santos e Edísio Cerqueira Alves referentes ao pagamento do valor de R\$ 35.053,00 (trinta e cinco mil e cinquenta e três reais) à empresa Universal Construtora.

d) Oficie-se ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se o Município de Jitaúna/BA alimentou o SISMOB quanto aos recursos recebidos através da Portaria nº 2.814 de 29 de novembro de 2011 (reforma das UBS Cinara Gomes de Almeida e Luiz Viana Filho) e Portaria 1.170 de 5 de junho de 2012 (ampliação das UBS Gilda Ramos dos Santos e Edísio Cerqueira Alves), encaminhando-se as eventuais informações constantes de referido sistema pertinentes a referidos repasses.

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 259, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001166/2013-98. Interessado: MPF. Assunto: Representação em desfavor do apresentador Eli Aguiar e o personagem “Cabo Fela!, por possível prática de homofobia ao comentário sobre decisão do Conselho Nacional de Justiça- CNJ de obrigar os cartórios a realizar “o casamento entre pessoas do mesmo sexo (comumente referido como casamento homossexual, casamento gay ou casamento homoafetivo).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei

Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001166/2013-98, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado ao NAOP – PFDC 5ª Região, registrando-se como seu objeto: “Representação em desfavor do apresentador Eli Aguiar e o personagem “Cabo Fela!, por possível prática de homofobia ao comentário sobre decisão do Conselho Nacional de Justiça- CNJ de obrigar os cartórios a realizar “o casamento entre pessoas do mesmo sexo (comumente referido como casamento homossexual, casamento gay ou casamento homoafetivo).”

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NTC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF;

Ao NTC, para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PORTARIA Nº 260, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001197/2013-49. Interessado: MPF.
Assunto: Apurar possível conteúdo apelativo, inadequado para o horário, durante a exibição do programa “Ênio Carlos Show”, da TV Diário, pela entrevistadora Lena Oxa”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.00.001197/2013-49, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado ao NAOP – PFDC 5ª Região, registrando-se como seu objeto: “Apurar possível conteúdo apelativo, inadequado para o horário, durante a exibição do programa “Ênio Carlos Show”, da TV Diário, pela entrevistadora Lena Oxa”.

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NTC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF;

Ao NTC, para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PORTARIA Nº 262, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001056/2013-26. Interessado: MPF.
Assunto: Representação versando sobre possível prática de homofobia por parte dos programas de TV Nas Garras da Patrulha, Show do Tony Nunes e Polícia 24h. Solicitação de alteração da classificação indicativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001056/2013-26, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado ao NAOP – PFDC 5ª Região, registrando-se como seu objeto: Representação versando sobre possível prática de

homofobia por parte dos programas de TVNas Garras da Patrulha, Show do Tony Nunes e Polícia 24h. Solicitação de alteração da classificação indicativa.

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NTC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

Ao NTC, para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº. 1.15.000.001868/2013-71

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, contados a partir do término do prazo inicial, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos para a adoção de qualquer das medidas notificadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

2. Atualizar.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

Procurador da República

DESPACHO Nº 11828, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

ICPNº. 1.15.000.000558/2011-78

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais um ano, com esteio no art. 15 da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos para a adoção de qualquer das medidas notificadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações de praxe.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO Nº 11839, 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº. 1.15.000.001777/2013-36

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, contados a partir do término do prazo inicial, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos para a adoção de qualquer das medidas notificadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

2. Aguardar resposta do ofício de fls.190.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

Procurador da República

DESPACHO Nº 11903, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

ICP Nº. 1.15.000.000259/2006-76

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais um ano, com esteio no art. 15 da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos para a adoção de qualquer das medidas notificadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações de praxe.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 390, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e também previstas nos artigos 6º, inciso VII, alínea "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 c/c o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º, II, da Resolução n.º 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, para o adequado conhecimento dos fatos, seja para que se promova o arquivamento dos autos, seja para a adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo Parquet federal, ainda são necessários outros atos instrutórios;

DETERMINA:

1. a conversão do presente Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001084/2013-14 em Inquérito Civil, devendo ser mantida, se possível, a mesma numeração, conforme dados disponíveis para adoção dos registros pertinentes;

2. que o inquérito civil tramitará com as seguintes anotações de capa:

Resumo: Conselho FEDERAL DE ESTATÍSTICA - CONFE. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LEI 12.527/11. Solicitação para que o Ministério Público Federal notifique o Conselho Federal de Estatística - CONFE para que cumpra a Lei 12.527/11. Indícios de que o CONFE não estaria divulgando em seu sítio eletrônico - www.confe.org.br - os salários e/ou funções gratificadas, data de admissão e cargos dos servidores efetivos e comissionados, bem como jetons, diárias, despesas de deslocamento e/ou qualquer outra forma de ressarcimento que os conselheiros e diretores do Conselho recebam. Requer, ainda, que o CONFE oriente os Conselhos Regionais e demais entidades vinculadas para que adotem os mesmos procedimentos.

ENVOLVIDO: CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE)

REPRESENTANTE: SINDECOF - DF.

3. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

4. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria.

MARINA SÉLOS FERREIRA

PORTARIA Nº 393, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converter o procedimento administrativo nº 1.16.000.003309/2013-69 em inquérito civil público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: LICITAÇÃO. ANP. GÁS DE XISTO. Cópias de expedientes referentes à 12ª Rodada de Licitações dos Blocos Exploratórios da Agência Nacional de Petróleo, autorizada pela Resolução nº 6/2013 do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, que está prevista para os dias 28 e 29 de novembro de 2013. Possíveis riscos e impactos ambientais decorrentes da exploração do gás de xisto nas Bacias do Acre, do São Francisco, do Parecis, do Paraná e do Recôncavo Baiano.

INVESTIGADOS: ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

INTERESSADO: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

PORTARIA Nº 394, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informações nº 1.16.000.002183/2013-13, com escopo de apurar suposta irregularidade no parcelamento de solo no Condomínio Mini Granjas do Torto, a fim de instruir o presente procedimento, determina:

1. A imediata conclusão do feito para determinação das diligências pertinentes;

2. Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMFP nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010;

4.Promova-se a verificação do decurso do prazo de 1 ano, a contar da data desta portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 1º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único; CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo (PA) Nº 1.17.001.000077/2013-40, que tem por objeto investigar a supressão, sem autorização do órgão ambiental competente, de vegetação nativa da Mata Atlântica, por parte dos agricultores da fazenda Itatiaia, Zona Rural de Muqui/ES;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a supressão, sem autorização do órgão ambiental competente, de vegetação nativa da Mata Atlântica, por parte dos agricultores da fazenda Itatiaia, Zona Rural de Muqui/ES, detectada em 01/08/2007 (cf. fl. 05, 89, 172 e 257).

DESIGNAR a servidora Karilena Charra Ramos, técnico administrativo, matrícula nº 21276, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em *itálico*; interessados: agricultores da fazenda Itatiaia, Zona Rural de Muqui/ES (representados) e INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IDAF) (representante);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

3. encaminhe-se as fls. 534-541 e 610-621 ao IDAF, requisitando-lhe que esclareça se mantém as recomendações de fls. 539-540. Em sendo positiva a resposta, apresente minuta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) proposto;

CIÊNCIA à 4ª CCR/MPF.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, III da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.17.003.0000173/2013-78, instaurado com a finalidade de apurar a dificuldade de localização de endereços para a entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em virtude de insuficiente identificação de logradouros;

Considerando que em resposta ao ofício nº 771/2013 – PRM/SAM/GAB/1º OF, a Agência dos Correios em São Mateus, informou haver dificuldade na entrega dos objetos postais no município, quando bairro INOCOOP, por ser bem sinalizado, a entrega é efetivada integralmente, entretanto, nas demais localidades, por falta de placas indicativas de endereçamento, a entrega de correspondências por vezes é prejudicada; ;

Considerando as informações da Procuradora municipal de São Mateus, da realização, no exercício financeiro de 2014, de certame licitatório para concessão/permissão de uso de área pública visando a fixação de placas de caráter informativo e publicitário nos diversos bairros do município;

Considerando que ainda são necessárias novas diligências, no intuito de obter maiores informações sobre os fatos, orientando assim a atuação deste órgão;

Resolvo converter o Procedimento Preparatório nº 1.17.003.0000173/2013-78 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- a) Autue-se. Mantenha a emenda existente;
- b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

c) Designo a servidora requisitada ADMA DA SILVA LIMA, matrícula 23686 para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Prefeitura Municipal de São Mateus;

- e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Sobrestem-se os autos em Cartório por 90 dias, tendo em vista que o município de São Mateus pretende, no próximo exercício financeiro (2014), promover certame licitatório para concessão/permissão de uso de área pública visando a fixação de placas de caráter informativo e publicitário nos diversos bairros do município;

- h) Após o decurso do prazo, oficie-se novamente ao Município de São Mateus, requisitando as seguintes informações:

h.1)foi realizado certame licitatório para concessão/permissão de uso de área pública visando a fixação de placas de caráter informativo e publicitário nos bairros do município? caso negativo que seja informado a data de realização do mesmo;

- h.2) a data prevista para que todos os bairros e ruas do município estejam devidamente sinalizados;

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 277, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece aos indígenas “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (art. 231, caput, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao poder público preservar a “diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético”. (art. 225, § 1º, II, da CF);

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 dispõe em seu artigo 8º, caput e § 1º, sobre a proteção do “conhecimento tradicional das comunidades indígenas e das comunidades locais, associado ao patrimônio genético, contra a utilização e exploração ilícita e outras ações lesivas (...)” e “reconhece o direito das comunidades indígenas e das comunidades locais para decidir sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do País (...)”;

CONSIDERANDO o teor do Auto de Infração nº 472570, emitido pelo IBAMA em desfavor da Sociedade de Proteção e Utilização do Meio Ambiente (PUMA), dando conta que essa instituição vem acessando conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa científica sem autorização do órgão competente (cópia integral do processo administrativo IBAMA nº 02001.007269/2010-12 colacionado como Anexo I a estes autos);

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento administrativo nº 1.18.000.001112/2013-11 encontra-se expirado, conquanto reste a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos;

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001112/2013-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar o acesso ilícito pela Sociedade de Proteção e Utilização do Meio Ambiente (PUMA) a conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa científica, sem a devida autorização do órgão competente.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Oficie-se à Coordenação Regional Araguaia/Tocantins da FUNAI, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e documentos atualizados, indicando as providências tomadas por essa autarquia, diante do Auto de Infração nº 472570, emitido pelo IBAMA em desfavor da Sociedade de Proteção e Utilização do Meio Ambiente, dando conta que essa instituição vem acessando conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa científica sem autorização do órgão competente. Para tanto, encaminhe-se-lhe cópia integral do processo administrativo IBAMA nº 02001.007269/2010-12, colacionado como Anexo I nestes autos;

3. encaminhe-se cópia desta portaria à 6ª CCR, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e publicação;

4. afixe-se cópia desta portaria no local de costume desta Procuradoria da República, conforme art. 4º, inciso VI, da Resolução 23/2007 do CNMP.

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 205, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Samira Engel Domingues para dar cumprimento a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no Inquérito Policial nº 10213-81.2011.4.01.3600 (DPF/MT-00386/2013-INQ).

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Preparatório instaurado por meio do despacho de f. 02 e autuado sob o nº 1.21.001.000057/2013-46 tem por objeto apurar supostas irregularidades ocorridas no processo seletivo visando à seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Entomologia e Conservação da Biodiversidade, em nível de mestrado (20 vagas), e em nível de Doutorado (10 vagas), promovido pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD (regido pelo edital Nº24/PROPP, de 27 de setembro de 2012).

CONSIDERANDO que, após a análise da resposta encaminhada pela UFGD, verificou-se fortes indícios de irregularidades no referido processo seletivo;

CONSIDERANDO que o ofício nº 202/2013/PGSG/PRM-DRS/MS/MPF encontra-se até o presente momento sem resposta;

CONSIDERANDO o término do prazo para a realização das diligências que se mostraram necessárias por meio de procedimento administrativo preparatório – cujo prazo máximo deve se limitar a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é necessário o prosseguimento das investigações para colher outros elementos informativos sobre os fatos, o que impede uma análise conclusiva sobre a suposta irregularidade neste momento.

RESOLVE, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo Preparatório nº 1.21.001.000057/2013-46 em inquérito civil.

Em consequência, determino a autuação desta Portaria e dos autos do Procedimento Administrativo Preparatório nº 1.21.001.000057/2013-46 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com os seguintes dados identificadores:

- representante: Dielma de Sousa Borges Cassuci;
- representado: Universidade Federal da Grande Dourados- UFGD;
- assunto: Apurar supostas irregularidades ocorridas no processo seletivo visando à seleção de candidatos para o Programa de Pós-

Graduação stricto sensu em Entomologia e Conservação da Biodiversidade, em nível de mestrado (20 vagas), e em nível de Doutorado (10 vagas), promovido pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD (regido pelo edital Nº24/PROPP, de 27 de setembro de 2012).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC (tema: Educação).

Para secretariar o procedimento, designo o Técnico do MPU/ Apoio Técnico Administrativo Rodrigo Fulini, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período).

Para instruir o presente Inquérito Civil, determino ao Técnico do MPU/ Apoio Técnico Administrativo Rodrigo Fulini que monitore o recebimento da resposta ao ofício nº 202/2013/PGSG/PRM-DRS/MS/MPF (F. 72).

Por fim, determino que:

a) comunique ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-NAOP/PFDC da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informação, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 16, § 1º, inc. I).

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 1º,

caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Preparatório instaurado por meio do despacho de f. 02 e autuado sob o n.º 1.21.001.000056/2013-00 tem por objeto apurar supostas irregularidades ocorridas no concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior da UFGD, regido pelo edital PROGRAD Nº 37, de 14 de novembro de 2012, na área de Educação e Pedagogia da Alternância.

CONSIDERANDO que, após a análise da resposta encaminhada pela UFGD às fls. 29/55, verificou-se fortes indícios de irregularidades no referido concurso. Isso porque um dos componentes da Banca Examinadora possui Graduação, Mestrado e Doutorado na área de História que, a princípio, descumprindo o edital, no ponto de trata sobre a composição da banca examinadora;

CONSIDERANDO o término do prazo para a realização das diligências que se mostraram necessárias por meio de procedimento administrativo preparatório – cujo prazo máximo deve se limitar a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é necessário o prosseguimento das investigações para colher outros elementos informativos sobre os fatos, o que impede uma análise conclusiva sobre a suposta irregularidade neste momento.

RESOLVE, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo Preparatório n.º 1.21.001.000056/2013-00 em inquérito civil.

Em consequência, determino a autuação desta Portaria e dos autos do Procedimento Administrativo Preparatório n.º 1.21.001.000056/2013-00 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com os seguintes dados identificadores:

- representante: Maria Madalena Polleto Oliveira;

- representado: Universidade Federal da Grande Dourados- UFGD;

- assunto: Apurar supostas irregularidades ocorridas no concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior da UFGD, regido pelo edital PROGRAD Nº 37, de 14 de novembro de 2012, na área de Educação e Pedagogia da Alternância.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC (tema: Educação).

Para secretariar o procedimento, designo o Técnico do MPU/ Apoio Técnico Administrativo Rodrigo Fulini, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período).

Para instruir o presente Inquérito Civil, determino ao Técnico do MPU/ Apoio Técnico Administrativo Rodrigo Fulini que elabore minutas de ofícios aos membros componentes da Banca Examinadora para que encaminhem a esta Procuradoria da República cópias dos comprovantes de qualificação técnica no âmbito do ensino superior de sua respectiva área de conhecimento, tais como diploma de graduação, mestrado ou doutorado.

Por fim, determino que:

a) comunique ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-NAOP/PFDC da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informação, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 16, § 1º, inc. I).

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador da República

DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Autos n.º 1.21.002.000104/2012-61

A partir do Despacho de fls. 443/443vº, a investigação do presente Inquérito Civil passou a se concentrar na regularidade das atividades de auditoria no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

Nesse caminho, foram efetuadas as diligências indicadas a fl. 469, com solicitação à Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas para que informasse os procedimentos e os critérios utilizados para a seleção dos auditores da rede pública municipal de saúde (fl. 470); outrossim, ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora para que encaminhasse relação contendo o nome dos médicos que possuam vínculo laboral com a entidade, bem assim relação dos médicos auditores que ali atuam (fl. 471).

Em resposta, a Municipalidade informou que “os auditores e auditores médicos da Secretaria Municipal de Saúde são lotados por sistema de concurso” (fl. 481) e encaminhou cópia de documento contendo a relação de cargos daquele órgão (fls. 482/483).

O Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, por sua vez, encaminhou, conforme solicitado, a relação contendo os nomes dos integrantes do corpo clínico e dos auditores médicos (SUS) da entidade (fls. 472/480).

É o necessário.

De início, nota-se que a Secretaria Municipal de Saúde não respondeu integralmente ao solicitado nem apresentou justificativa ou pedido de prorrogação de prazo.

As informações solicitadas, entretanto, são essenciais para a verificação da regularidade das atividades de auditoria no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

Já quanto às informações fornecidas pela entidade hospitalar, os dados precisam ser corroborados por outras fontes a fim de que se possa assegurar que os auditores médicos indicados não apenas não integram o corpo clínico, como não prestam serviços noutras unidades da rede pública municipal de saúde.

Nesse ponto, em consulta preliminar ao site do DATASUS, verifica-se que somente o Dr. Darcy da Costa Filho consta como auditor da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas (cf. extratos de consulta em anexo).

Ademais, ainda naquele prisma, para que o objeto da investigação possa ser devidamente analisado e qualificado em face das normativas vigentes, é necessário que venha aos autos cópia do ato normativo que regulamenta os requisitos e as condições para o exercício do cargo ou da função de auditor do SUS.

Por fim, melhor compulsando os relatórios acostados a fls. 356/416, observam-se constatações a legitimar uma possível atuação do Parquet federal, quais sejam:

i) no relatório da auditoria nº 12.973 (fls. 379/383vº), concluiu-se pela precariedade das instalações dos estabelecimentos penais no Município e pela desconformidade da atenção à saúde da população prisional com os princípios e as diretrizes do SUS, sendo que, segundo consta, os recursos federais e estaduais destinados ao Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário repassados ao Município de 2009 a 2012 foram utilizados apenas para a aquisição de material de consumo e material permanente (fl. 383vº);

ii) no relatório da auditoria nº 8.307 (fls. 384/400vº), constatou-se o não ressarcimento de R\$ 67.032,92 ao Fundo Nacional de Saúde relativos às despesas realizadas em desacordo com a decisão TCU nº 600/2000 (constatação nº 33329, fl. 396).

Como tais constatações não guardam qualquer relação com o objeto deste feito, deverão ser objeto de livre distribuição aos Ofícios desta Procuradoria da República.

Ante o exposto, em prosseguimento:

i) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas requisitando, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993 e em reiteração ao Ofício OF/PR/MS/TLS/DMP Nº 483/2013 (cópia anexa) [anexar cópia de fl. 470], a sua necessária colaboração para a devida instrução deste Inquérito Civil mediante o encaminhamento, no prazo de até dez dias úteis, prorrogável mediante solicitação justificada (§5º do artigo supracitado), de relação contendo o nome, o cargo/a função e a unidade de atuação (unidade fiscalizada) dos atuais auditores médicos da rede pública municipal de saúde – SUS; requisitando, em acréscimo, cópia do ato de nomeação dos auditores médicos Dr. Darcy da Costa Filho, Dra. Mônica Mitie Shimizu e Dr. Kleber Ronaldo dos Santos Caetano, bem como informação contendo as funções e atividades atualmente desempenhadas por esses profissionais junto à rede pública municipal de saúde, devendo ser observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 75/1993, segundo o qual “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa”.

ii) Oficie-se ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS solicitando, para a devida instrução deste Inquérito Civil, o encaminhamento, com a brevidade possível, de cópia do ato normativo que regulamenta os requisitos e as condições para o exercício do cargo ou da função de auditor médico do SUS; outrossim, se possível, o encaminhamento de relação contendo o nome dos auditores médicos do SUS cadastrados para o Município de Três Lagoas-MS.

iii) Oficie-se à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde solicitando, para a devida instrução deste Inquérito Civil, o encaminhamento, com a brevidade possível, de informação atualizada, de acordo com os bancos de dados mantidos por aquele órgão, contendo a natureza e espécie de vínculo existente entre os profissionais Dr. Darcy da Costa Filho, Dra. Mônica Mitie Shimizu e Dr. Kleber Ronaldo dos Santos Caetano e o Município de Três Lagoas-MS; outrossim, se possível, o encaminhamento de relação contendo o nome dos auditores médicos do SUS cadastrados para o Município de Três Lagoas-MS.

iv) Extraia-se cópia do relatório das auditorias nº 12.973 (fls. 379/383vº) e 8.307 (fls. 384/400vº) e proceda-se à livre distribuição aos Ofícios desta Procuradoria da República. Cada cópia (relatório) deverá ser distribuída de forma independente, dado que versam sobre fatos independentes.

Por último, em vista da necessidade de novas diligências, o prazo deste Inquérito Civil fica prorrogado por 1 (um) ano, nos termos do artigo 9º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.21.000.000991/2012-97

Em sede do Inquérito Civil Público n.º 1.21.000.000310/2009-95, também em trâmite nesta Procuradoria da República, foi expedido ao IMASUL, em março, o Ofício n.º 78/2013–MPF/PRMS/EKS (cópia anexa), requisitando que informasse a respeito da implementação, no Estado de Mato Grosso do Sul, de normas regulamentares da Lei nº 12.651/2012, com o escopo de disciplinar o procedimento do Cadastro Ambiental Rural (CAR), tendo em vista a edição do Decreto n.º 7.830/2012, de âmbito nacional.

Em resposta – Ofício n.º 425/2013/GAB/DIPRE/IMASUL, datado de abril (cópia também anexa) -, foi informado que o CAR, em Mato Grosso do Sul, deveria ser operacionalizado, inicialmente, por meio do SICAR federal – base de dados destinada a receber, gerenciar e integrar o cadastro de todos os entes federados -, adotando-se, gradativamente, a customização do sistema para atender às peculiaridades territoriais regionais, tais como, a existência de áreas de uso restrito (Pantanal). Para tanto, foi assinado termo de cooperação com o Ministério do Meio Ambiente, que, inclusive, já havia disponibilizado banco de imagens.

Mencionou-se, outrossim, que, por existirem inúmeras “regulamentações” acerca do CAR, o Decreto Federal n.º 7.830/2012 determina que a sua implementação, bem assim o detalhamento de informações e de documentos necessários à inscrição dos imóveis no sistema, serão estabelecidos por ato do Ministro do Meio Ambiente.

Sendo necessário saber, portanto, a respeito da implementação do CAR neste Estado e, somente após sua implantação, caso ainda não tenha sido requerida a análise da localização da reserva legal existente no imóvel objeto da presente investigação, ou então não tenha sido aprovada, acerca das medidas tomadas pelo órgão ambiental visando a compelir o responsável a sua regularização, verifica-se que o procedimento ainda não está instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais previstas no art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010.

Ante o exposto, com base no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007, prorrogo por 01 (um) ano o prazo para a realização de diligências.

Determino, outrossim, o envio de novo ofício ao IMASUL requisitando que informe:

1. se já foi implementado o CAR no Estado de Mato Grosso do Sul – em caso negativo, mencionar a atual situação da implantação e a data provável para sua finalização;

2. caso respondido afirmativamente o item 1, se foi requerida a inscrição, no sistema, do imóvel rural denominado “Fazenda Ouro Verde”, em Bodoquena-MS, com a identificação, por meio de planta e memorial descritivo, da área de reserva legal (Código Florestal, art. 29, §1º, inciso III);

3. caso respondido positivamente o item 2, se já foi analisado o pedido e, na hipótese afirmativa, que encaminhe o resultado (acaso desaprovada a localização da RL, mencionar as medidas a serem adotadas visando a compelir o responsável à regularização da questão), ou na hipótese negativa, que aponte a data provável para sua análise.

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE NOVEMBRO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, V, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição relativos à educação;

CONSIDERANDO que no procedimento preparatório nº 1.22.012.000081/2013-19 estão sendo apuradas possíveis irregularidades no vestibular da Fundação Universidade de Itaúna, notadamente a falta de divulgação adequada dos resultados referentes ao curso de medicina;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 dias, decorrente do § 6º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao citado procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. converter o citado procedimento preparatório em inquérito civil, com o seguinte objeto: “EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR - UNIVERSIDADE DE ITAÚNA - VESTIBULAR PARA O CURSO DE MEDICINA - EVENTUAIS IRREGULARIDADES - FALTA DE DIVULGAÇÃO ADEQUADA DE RESULTADOS”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar a expedição de ofício à Universidade de Itaúna, requisitando sejam comprovadas as informações da missiva de fls. 09/11, notadamente quanto à forma de divulgação dos resultados do vestibular para o curso de medicina, com prazo de 10 dias para resposta.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que no procedimento preparatório nº 1.22.012.000088/2013-31 está em apuração uma construção às margens da represa da usina hidrelétrica de Furnas, no Lote 53A do Condomínio Mangueirão, Balneário Furnastur, Formiga/MG, em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 dias, decorrente do § 6º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao citado procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. converter o citado procedimento preparatório em inquérito civil, com o seguinte objeto: “MEIO AMBIENTE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CONSTRUÇÃO ÀS MARGENS DO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE FURNAS - LOTE 53A DO CONDOMÍNIO MANGUEIRÃO - BALNEÁRIO FURNASTUR - FORMIGA/MG - POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. determinar que a assessoria reitere o ofício de fl. 51.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 171, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000261/2013-18 em INQUÉRITO CIVIL, para averiguar se é legítima a interrupção do pagamento de auxílio-doença por parte do INSS a favor dos representantes;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 172, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.22.003.000318/2013-71 em INQUÉRITO CIVIL, para averiguar possível falta de sinalização, no tocante ao peso máximo permitido, nas pontes sobre os rios Babilônia e Douradinho, nos quilômetros 66 e 98, respectivamente, da BR 153, o que vem causando transtornos aos motoristas de carga e colocando em risco a integridade física dos demais usuários da rodovia;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 340, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.002857/2013-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o presente procedimento preparatório tem por objeto apurar suposta morosidade do Departamento Nacional de Produção Mineral/DNPM em dar andamento aos processos administrativos;

d) considerando que, por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial seus artigos 4º, II e § 1º, e 5º, o procedimento preparatório serve apenas à realização de diligências breves para subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, enquanto, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

RESOLVE converter este procedimento em inquérito civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil, numerando-a com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido da letra "A", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado da PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF; c) comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração deste inquérito civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF;

d) encaminhamento de novo ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral/DNPM, considerando o decurso do prazo e a ausência de resposta ao Ofício nº 9236/2013-PRMG GAB LPL, de 1º de outubro de 2013 (fl. 221).

LAENE PEVIDOR LANÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref. ICPs n. 1.22.000.004211/2002-79 e 1.22.000.002361/2001-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, II, alínea “d”, III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, V, alínea “b”, e VI, e artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, XIV, alínea “g”, XIX e XX, todos da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

Considerando que o Ministério Público Federal acompanha, desde 2001, a atuação da FUNAI no que toca ao atendimento da demanda de revisão dos limites da terra indígena Xacriabá, na qual se reivindica o reconhecimento, como terra indígena, das áreas de Morro Vermelho, Dizemeiro, Vargem Grande, dentre outras;

Considerando que nos inquéritos civis nº 1.22.000.004211/2002-79 e nº 1.22.000.002361/2001-67 realizou-se uma série de reuniões envolvendo a comunidade e os órgãos diretamente envolvidos, além de terem sido apresentados vários documentos relacionados ao trâmite do procedimento demarcatório, cujo grupo técnico foi constituído pela Portaria nº 1096, de 13/11/2007 (f. 88-100, 135, 148-149, 184-185 e 192-199 do ICP nº 1.22.000.004211/2002-79);

Considerando que, durante a tramitação dos referidos inquéritos civis, a comunidade indígena Xacriabá retomou as áreas de Morro Vermelho e Vargem Grande;

Considerando a propositura de ações possessórias relativamente às áreas retomadas pela comunidade indígena Xacriabá, a exemplo dos autos n. 2006.38.07.002507-9 e 6576-15.2013.4.01.3807;

Considerando que em 22/07/2008 a Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI informou por ofício que “o relatório referente à revisão dos limites está em fase de elaboração e deverá ser concluído ao longo deste ano para posterior publicação no Resumo no Diário Oficial da União pelo Presidente da FUNAI” (f. 184 do ICP nº 1.22.000.004211/2002-79, grifos lançados), e que, embora passados mais de cinco anos desde o referido ofício, ainda não houve a publicação do relatório;

Considerando que em 11/05/2010 a Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI informou por ofício que se propunha, “no prazo de 8 meses, a concluir a primeira fase do processo de revisão da T. I. Xacriabá, com a aprovação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação”, o que foi ratificado pelo então Presidente da FUNAI (f. 200-204 do ICP nº 1.22.000.004211/2002-79, grifos lançados);

Considerando que em 08/08/2012 a Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI informou por ofício que os estudos antropológicos, históricos, ambientais, cartográficos e fundiários da área reivindicada pelos Xacriabás já tinham sido concluídos e que “a data para publicação do resumo, contendo mapa e memorial descritivo de limites, no Diário Oficial da União e do Diário Oficial Estado (sic), está prevista para o segundo semestre de 2012 (f. 229-231 do ICP nº 1.22.000.004211/2002-79, grifos lançados), o que não foi cumprido;

Considerando que a ação de reintegração de posse nº 6576-15.2013.4.01.3807, proposta contra a comunidade indígena Xacriabá na área de Vargem Grande, agravou a instabilidade social na região, porém ainda assim a FUNAI permaneceu omissa quanto ao dever de dar publicidade ao Relatório Circunstanciado de Identificação e Revisão da Terra Indígena;

Considerando a notícia de que foram realizadas reuniões em Brasília no mês de outubro/2013, com a presença de lideranças da comunidade indígena xacriabá, representantes do CIMI, da FUNAI e do ICMBio, nas quais a FUNAI teria se recusado a disponibilizar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Revisão da Terra Indígena Xacriabá antes da sua respectiva publicação;

Considerando o transcurso do prazo para resposta do Ofício nº 1042/2013 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, recebido pela FUNAI em 12/11/2013 (f. 254-254v, 293, 294 e 294v do ICP nº 1.22.000.004211/2002-79), para que fornecesse informações sobre a atual fase do processo demarcatório das terras indígenas xacriabá e apresentasse justificativa em caso de eventual ausência de publicação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Revisão da Terra Indígena;

Considerando que a omissão da FUNAI no dever de dar regular prosseguimento ao procedimento de revisão da terra indígena Xacriabá, com a publicação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Revisão da Terra Indígena, extrapolou os limites do razoável, gerando insegurança jurídica à comunidade indígena e agravamento da instabilidade social na área conflituosa;

DECIDE RECOMENDAR:

I. à FUNAI, na pessoa de seu Diretor de Proteção Territorial, que proceda à publicação do resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Revisão da Terra Indígena Xacriabá e envie cópia a este 3º Ofício da PRM-Montes Claros.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente recomendação. Requisita-se, desde logo, que, dentro desse lapso temporal, seja enviado a este órgão do Ministério Público Federal informações sobre as providências tomadas, inclusive por fax e/ou meio digital.

O Ministério Público Federal adverte, ainda, que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o(s) responsável(is).

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se a presente recomendação no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPPF.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
Procurador da República

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E VALMIR PEDRO DA SILVA

Inquérito Civil Público n.º 1.22.023.000482/2013-40

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato apresentado pelo Procurador da República infra-assinado, doravante designado somente MPF e VALMIR PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, cpf 716.329.566-91, ci m5945462-ssp/mg, residente na rua 1º de março, nº442, bairro centro, pavão, acompanhado de seu advogado João Henrique Santana Soares, oab/mg nº134363, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA sob as condições e termos constantes nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar ao Instituto Estadual de Florestas- IEF- no prazo de 180 dias, um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com a devida anotação de responsabilidade técnica, o qual contemplará características para recuperação da área que foi objeto do Boletim de Ocorrência n.º m2621-2013-0201147:

CLÁUSULA SEGUNDA

O Plano de Recuperação de Área Degradada deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação do mesmo pelo IEF ou órgão competente, segundo o cronograma que o próprio PRAD determinar, caso se venha a constatar necessidade de recuperação de eventual dano ambiental.

Parágrafo único. O COMPROMISSÁRIO poderá solicitar ao MPF a prorrogação dos prazos definidos neste TAC, mediante justificativa prévia, sobre as quais poderá ser ouvido o IEF.

CLÁUSULA TERCEIRA

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO implicará, independentemente de notificação prévia, no pagamento da multa diária correspondente a R\$100,00, da data do inadimplemento até a satisfação integral das obrigações assumidas, o qual será revertido em benefício do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, às expensas do COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo único. O valor da multa desta cláusula será corrigido monetariamente pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA

A celebração deste termo de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MPF e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA

O MPF poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao inquérito civil público eventualmente arquivado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A cada obrigação concluída, o COMPROMISSÁRIO comunicará ao MPF, independentemente de notificação, encaminhando documentos comprobatórios de suas conclusões.

CLÁUSULA OITAVA

Executado integralmente o acordo, esta Procuradoria da República dará conhecimento desse fato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

CLÁUSULA NONA

Mesmo depois de homologada a recuperação do dano pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, o COMPROMISSÁRIO se empenhará na preservação das áreas reguladas pelo presente TAC, abstendo-se de realizar edificações, ocupações ou intervenções em Área de Preservação Permanente e intervenções não autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta será feita por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e o art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Teófilo Otoni/MG; bem como eventual execução por seu não cumprimento.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 02 (duas) vias.

Teófilo Otoni, 26 de novembro de 2013

VALMIR PEDRO DA SILVA
Compromissário

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL
Procurador da República

JOÃO HENRIQUE SANTANA SOARES
OAB/MG 134363

Testemunhas

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSM PF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, bem como a proteção dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando os fatos relatados no documento PRM-PGN-PA_00001385/2013, em que a FUNAI aponta diversos problemas no atendimento aos indígenas pelo Cartório do Único Ofício de Paragominas, dando conta de que não estariam sendo respeitados os direitos dos índios quanto ao registro civil – anexa cópia de registros e da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 03, de 19/04/2012;

Considerando a necessidade aprofundamento da investigação;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Instauro INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar os fatos. Vinculo o feito à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Determino, ainda, a seguinte diligência:

a) oficie-se ao Cartório do Único Ofício de Paragominas, anexando cópia integral do ofício da FUNAI e dos documentos que o acompanham, REQUISITANDO informações sobre cada um dos quatro itens relatados, a fim de que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, o ocorrido, bem como para que diga sobre eventuais medidas a serem tomadas;

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 6ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 238, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

REF: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.000323/2013-39

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, “d” e inc. V, “a”, bem como no art. 6º, inc. VII, “a” e “b”, da Lei Complementar Nº. 75/1993; nos arts. 1º, inc. I, 5º e 8º, §1º, da Lei Nº. 7.347/1985; e nos termos da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); bem como da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos fundamentais, bem como outros interesses difusos e coletivos (arts. 129, inc. III, CF);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório epigrafado fora instaurado para investigar possíveis irregularidades no âmbito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, consistentes na não efetivação da matrícula do Sr. Antônio Nobre Mariz Maia no curso de Filosofia da mencionada Instituição, em razão de não ter apresentado o certificado de conclusão de ensino médio;

CONSIDERANDO que a não apresentação do referido certificado de conclusão se deu em decorrência de o representante não mais dispor desse documento, por ter concluído o ensino médio há mais de quarenta anos; e;

CONSIDERANDO que a UFPB tem conhecimento de que o ensino médio foi concluído a contento, uma vez que a própria Instituição forneceu declaração dando conta de que o representante foi aluno regularmente inscrito no Curso de Engenharia Civil do Centro de Tecnologia – Campus 1 dessa Universidade e, tendo sido aluno do Curso de Engenharia Civil, consequentemente, haveria concluído o ensino médio;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação das investigações, com a realização de diligências no sentido de promover a apuração exaustiva dos fatos noticiados nestes autos, buscando a efetividade do processo educacional;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório epigrafado em Inquérito Civil (IC), determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR/MPF), conforme determina o art. 6º da Resolução CSMPPF Nº. 87/2006;

3. Encaminhe-se ofício à Universidade Federal da Paraíba – UFPB, para que informe se foi cumprida a Recomendação nº 09/2013, bem como se foi efetivada matrícula em nome de Antônio Nobre Mariz Maia, e, em caso negativo, a razão de não o ser.

4. Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 239, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

REF: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.000733/2012-07

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, “d” e V, “a”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, e que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível dano ao meio ambiente, decorrente do depósito irregular de entulhos na beira-mar da Praia do Poço, provenientes da desocupação de área de domínio da União (demolição de rampas e quiosques existentes em imóveis que invadiram terreno de marinha), no município de Cabedelo/PB;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação nº 01/2013 à Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB e à Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, para que entrassem em tratativa, com o intuito de definir como seria realizado o serviço de remoção dos entulhos encontrados na Praia do Poço, bem como quem arcaria com a despesa proveniente desse serviço, ante a existência de empresa particular capaz de efetuar o trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se verificar se houve cumprimento integral da referida recomendação, afastando-se, por completo, a ocorrência do provável dano ao meio ambiente;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Expeça-se ofício à Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB, solicitando que informe se já foi executado o trabalho de limpeza na área objeto destes autos, juntando, para tanto, acervo fotográfico da empreitada; caso não tenha sido, qual o prazo para que essa remoção de entulhos seja efetivada;

3. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

4. Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 854, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto nº 8985/2013, de 04 de novembro de 2013, da Relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão nº 588 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República Andréia Pistono Vitalino para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5014513-59.2012.404.7002, em trâmite na 3ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR.

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 328, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

CONVERSÃO DO PA nº 1.26.000.001286/2013-10

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001286/2013-10 foi instaurado para apurar possíveis irregularidades (vícios e defeitos) na construção do Conjunto Residencial Marcos Freire, construído com aporte financeiro (financiamento) da Caixa Econômica Federal - CEF, segurado pela Caixa Seguradora;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001286/2013-10 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este Procedimento Administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar a responsabilização pelos vícios e defeitos na construção do Conjunto Residencial Marcos Freire, tendo em vista que sua construção foi realizada com recursos oriundos de financiamento da Caixa Econômica Federal – CEF, com participação ainda, da Caixa Seguradora, onde alegam responsabilização da unicamente da construtora, executora da obra, pela solidez do empreendimento”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino:

(i) expedição de ofício à Caixa Econômica Federal – CEF requisitando cópia do contrato de financiamento firmado com a construtora do Conjunto Residencial Marcos Freire.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 329, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.26.000.001095/2013-40 foi instaurado para apurar irregularidades constatadas por Auditores do DENASUS, no Sanatório Padre Antônio Manuel, em Paulista/PE, no tratamento de pacientes com hanseníase.

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de continuidade das investigações.

RESOLVE converter o PA nº 1.26.000.001095/2013-40 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este PA, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar irregularidades constatadas por Auditores do DENASUS, no Sanatório Padre Antônio Manuel, em Paulista/PE, no tratamento de pacientes com hanseníase”.

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

3. Remessa de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PE para que nos envie as cópias dos boletins mensais do SINAN, referidos às fls. 24, enviados pelo Sanatório Padre Antônio Manuel àquela Secretaria.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO Nº 26, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Ofício nº 463/2013/ PRDC-GAB-KL. Ref. Inquérito Civil Público nº 1.27.000.000905/2013-11

A Sua Excelência o Senhor NOÉ FORTES

Secretário Municipal de Saúde de Teresina – FMS

Rua Governador Artur Vasconcelos, nº 3015, Bairro Aeroporto CEP: 64002-530 Teresina/PI

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, “c” e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem expor e RECOMENDAR o que se segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido no chamado “mínimo existencial”, o qual constitui o núcleo irredutível dos direitos fundamentais, de atendimento impostergável e cuja observância deve ser assegurada pelos poderes públicos;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público 1.27.000.000905/2013-11, que possui como objetivo identificar as principais deficiências existentes no Hospital Universitário e buscar meios para saná-las;

CONSIDERANDO o Nota Técnica 13.753, realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, que trata exclusivamente sobre a Unidade de Terapia Intensiva/UTI do Hospital Universitário – HU/UFPI. Em síntese, foi constatado que o funcionamento desta UTI não respeita as exigências, critérios e condições fixadas na RDC/ANVISA/ Nº 7/2010 e nas Portarias/GM/MS Nº 3.432/1998 e 332/2000, notadamente no que diz respeito à:

i) a designação formal do Responsável Técnico Médico, do Coordenador de Equipe de Enfermagem e do Coordenador de Equipe de Fisioterapia;

ii) a designação formal do Médico Diarista;

iii) a equipes completas de plantonistas compostas por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem;

iv) a rotinas que disciplinem os procedimentos assistenciais e administrativos a serem seguidos pelas equipes;

v) a vistoria e parecer conclusivo emitido pelos Gestores do SUS.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 1723, realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS relativas às irregularidades constatadas no atendimento prestado pelo Hospital Universitário. Em síntese foi alegado o seguinte:

i) diante da limitação de pessoal; da falta de profissionais médico para pareceres; da demora na realização dos exames complementares prescritos pela equipe médica; da falta de infraestrutura adequada que põe em risco a segurança no atendimento aos pacientes, como por exemplo: agência transfusional, foco cirúrgico; carros de anestesia; cilindro de oxigênio; ambulância para situações emergenciais, os leitos da UTI do Hospital Universitário foram abertos intempestivamente, sem o planejamento exigido para uma Unidade de Terapia Intensiva;

ii) os funcionamento da UTI sem respeitar as exigências, critérios e condições normativas anteriormente citadas, constatadas em casuísticas descritas no relatório deste Parecer.

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pela Direção do Hospital Universitário, referentes a auditoria nº 13.753 e que diz respeito ao atendimento de pacientes neste HU, não foram consideradas satisfatórias. Principalmente, pela necessidade do cumprimento do princípio da legalidade, entendida em sentido amplo (leis, portarias, resoluções), tendo em vista a necessidade de concretude do direito à saúde dos pacientes deste Hospital Universitário.

CONSIDERANDO que Vossa Senhoria confirmou que a UTI iniciou suas atividades sem a Vistoria prévia exigida na legislação que disciplina o funcionamento de novos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde e, com propósito de assegurar aos pacientes internados na UTI o acesso com segurança, qualidade e em tempo hábil aos procedimentos complementares, serviços e ações prescritas pela equipe médica que acompanha os pacientes que ocupam leitos na Unidade de Terapia Intensiva do HU.

Diante do exposto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, “d” e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem RECOMENDAR a Vossa Senhoria o que se segue:

a) Que providencie imediatamente a Vistoria na Unidade de Terapia Intensiva do HU com o objetivo de verificar se a mesma preenche os requisitos exigidos na RDC/ANVISA/Nº 07/2010 e nas Portarias GM/MS/Nº 3.432/98 e 332/2000;

b) Se a Vistoria confirmar o desrespeito à legislação citada no item anterior, adote providências imediatas no sentido de transferir para outros Estabelecimentos de Saúde da Capital todos os pacientes internados naquela Unidade de Terapia Intensiva;

c) Quesó autorize o funcionamento da UTI do Hospital Universitário do Piauí, quando a Unidade dispuser das condições necessárias previstas na legislação e que permita oferecer aos pacientes, com segurança e qualidade as prescrições médicas registradas nos prontuários, respeitando integralmente os protocolos e rotinas terapêuticas que disciplinam o funcionamento de UTI;

d) Que no prazo de 15 (quinze) dias informe a esta Procuradoria, através de Relatório Circunstanciado, a comprovação do o cumprimento da presente Recomendação.

Fica Vossa Senhoria ciente de que a presente RECOMENDAÇÃO o constitui em mora quanto às medidas requeridas, podendo o seu descumprimento implicar na adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais e constitucionais atinentes aos direitos dos cidadãos e consequente fixação de responsabilidades nas esferas civil e criminal.

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da Recomendação nº 27/2013/PRDC, enviada ao Diretor do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, para ciência.

Atenciosamente,

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 27, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Ofício nº 464/2013/ PRDC-GAB-KL. Ref. Inquérito Civil
Público nº 1.27.000.000905/2013-11

A Sua senhoria o Senhor AVELAR ALVES DA SILVA
Diretor do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí – HU
Campus Universitário Petrônio Portela Bairro Ininga 64.049-550 Teresina-PI
Senhor Diretor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, “c” e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem expor e RECOMENDAR o que se segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido no chamado “mínimo existencial”, o qual constitui o núcleo irredutível dos direitos fundamentais, de atendimento impostergável e cuja observância deve ser assegurada pelos poderes públicos;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público 1.27.000.000905/2013-11, que possui como objetivo identificar as principais deficiências existentes no Hospital Universitário e buscar meios para saná-las;

CONSIDERANDO o Nota Técnica 13.753, realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, que trata exclusivamente sobre a Unidade de Terapia Intensiva/UTI do Hospital Universitário – HU/UFPI. Em síntese, foi constatado que o funcionamento desta UTI não respeita as exigências, critérios e condições fixadas na RDC/ANVISA/ Nº 7/2010 e nas Portarias/GM/MS Nº 3.432/1998 e 332/2000, notadamente no que diz respeito à:

i) a designação formal do Responsável Técnico Médico, do Coordenador de Equipe de Enfermagem e do Coordenador de Equipe de Fisioterapia;

ii) a designação formal do Médico Diarista;

iii) a equipes completas de plantonistas compostas por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem;

iv) a rotinas que disciplinem os procedimentos assistenciais e administrativos a serem seguidos pelas equipes;

v) a vistoria e parecer conclusivo emitido pelos Gestores do SUS.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 1723, realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS relativas às irregularidades constatadas no atendimento prestado pelo Hospital Universitário. Em síntese foi alegado o seguinte:

i) diante da limitação de pessoal; da falta de profissionais médico para pareceres; da demora na realização dos exames complementares prescritos pela equipe médica; da falta de infraestrutura adequada que põe em risco a segurança no atendimento aos pacientes, como por exemplo: agência transfusional, foco cirúrgico; carros de anestesia; cilindro de oxigênio; ambulância para situações emergenciais, os leitos da UTI do Hospital Universitário foram abertos intempestivamente, sem o planejamento exigido para uma Unidade de Terapia Intensiva;

ii) os funcionamento da UTI sem respeitar as exigências, critérios e condições normativas anteriormente citadas, constatadas em casuísticas descritas no relatório deste Parecer.

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pela Direção do Hospital Universitário, referentes a auditoria nº 13.753 e que diz respeito ao atendimento de pacientes neste HU, não foram consideradas satisfatórias. Principalmente, pela necessidade do cumprimento do

princípio da legalidade, entendida em sentido amplo (leis, portarias, resoluções), tendo em vista a necessidade de concretude do direito à saúde dos pacientes deste Hospital Universitário.

CONSIDERANDO que Secretário Municipal de Saúde de Teresina/ Gestor do SUS confirmou que a UTI iniciou suas atividades sem a Vistoria prévia exigida na legislação que disciplina o funcionamento de novos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde e, com propósito de assegurar aos pacientes internados na UTI o acesso com segurança, qualidade e em tempo hábil aos procedimentos complementares, serviços e ações prescritas pela equipe médica que acompanha os pacientes que ocupam leitos na Unidade de Terapia Intensiva do HU.

Diante do exposto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, “d” e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem RECOMENDAR a Vossa Senhoria o que se segue:

a) Que, diante da gravidade dos fatos, providencie imediatamente as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas no Parecer Técnico 1723, em anexo.

Fica Vossa Senhoria ciente de que a presente RECOMENDAÇÃO o constitui em mora quanto às medidas requeridas, podendo o seu descumprimento implicar na adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais e constitucionais atinentes aos direitos dos cidadãos e consequente fixação de responsabilidades nas esferas civil e criminal.

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da Recomendação nº 26/2013/PRDC, enviada ao Secretário Municipal de Saúde de Teresina-PI, para ciência.

Atenciosamente,

KELSTON PINHEIRO LAGES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1322, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL solicitou suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, no dia 27/11/2013, para participar de reunião dos Capacitadores da ESMPU, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL da distribuição de feitos urgentes e audiências, no dia 27/11/2013, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

SUS – DESVIO DE VERBAS – IRMANDADE SÃO JOÃO BATISTA – 2012
- 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis estabelecidas pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da denúncia encaminhada a esta unidade relatando o desvio e o mal uso de verbas federais repassadas à Irmandade São João Batista, entidade beneficente localizada neste Município de Macaé/RJ, para atendimento médicos diversos pelo Sistema Único de Saúde, além do não repasse de tributos federais à União Federal;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar a regularidade na aplicação de verbas federais repassadas à Irmandade São João Batista (CNPJ nº 29.696.069/0001-83) para atendimento pelo Sistema Único de Saúde.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, determino a expedição de ofício:

1. ao Ministério da Saúde, requisitando informações: (i) sobre a concessão da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS) à Irmandade São João Batista de Macaé (CNPJ nº 29.696.069/0001-83), esclarecendo circunstanciadamente o atual estágio do procedimento caso não tenha sido concluído; e (ii) sobre todos repasses feitos à referida entidade no ano de 2012 no âmbito do SUS, especificando o tipo de atendimento realizado e a pessoa física atendida.

2. à UNIMED, requisitando informações sobre os atendimentos registrados e realizados na Irmandade São João Batista de Macaé (CNPJ nº 29.696.069/0001-83) no ano de 2012, especificando o tipo de atendimento realizado e a pessoa física atendida.

3. Com cópia de fls. 09, à Secretaria da Receita Federal, requisitando informações sobre o encaminhamento de Representação Fiscal para Fins Penais ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em decorrência do não recolhimentos de imposto de renda identificados, assim como a realização de diligências a fim de identificar indícios de não repasse de contribuições previdenciárias durante os anos de 2011 e 2012.

Voltem os autos conclusos para análise apenas com a resposta a todos os ofícios expedidos, ou para reiteração daqueles que não forem respondidos tempestivamente.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Interessados: Município de São José do Vale do Rio Preto (Secretaria de Planejamento). Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL - IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES PARA ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS. Notícia de desvio de bens adquiridos com recursos públicos federais transferidos pelo Ministério das Comunicações ao Município de São José do Vale do Rio Preto para implantação de TELECENTRO COMUNITÁRIO, localizado na sede da Prefeitura Municipal."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos dos artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do patrimônio público e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Representação, anônima, encaminhada a esta Procuradoria da República, versando sobre Notícia de desvio de bens adquiridos com recursos públicos federais transferidos pelo Ministério das Comunicações ao Município de São José do Vale do Rio Preto para implantação de TELECENTRO COMUNITÁRIO, sendo este desativado; localizado na sede da Prefeitura Municipal.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1 - autue-se a presente Portaria;
- 2 - comunique-se à 5ª CCR/PFDC;

3 - expeça-se ofício à Secretaria de Planejamento do Município de São José do Vale do Rio Preto, com cópia desta Portaria/IC e da Representação, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito dos fatos relatados na peça de representação, e que:

a) informe se houve o aporte de verbas federais para implantação do Telecentro Comunitário neste Município, encaminhando, em caso positivo, cópia do termo de convênio ou contrato de repasse, bem como documento que indique a aprovação da prestação de contas apresentada;

b) informe se o Telecentro se encontra atualmente em funcionamento, indicando o endereço, período de funcionamento e funcionários designados para atuar no local, apresentando, ainda, relatório fotográfico das atividades realizadas;

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

RAFAEL ANTONIO BARRETO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000380/2013-31, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - Educação. Participação popular. Conselhos CACS-FUNDEB em situação irregular. Município de Nilópolis".

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, mediante o Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e; Considerando a representação de Samuel Maia, ex- Secretário Municipal de Meio Ambiente de Caxias, noticiando aterro irregular no manguezal, em todo o entorno do bairro Jardim Gramacho - Duque de Caxias - RJ, área que pertence ao INCRA e a SPU, onde a Associação dos ex-Catadores de Jardim Gramacho, em parceria com o INEA, estariam descartando material da construção civil, sem cumprimento da Lei Federal 12.305/2010, dentre outros locais na R Fr Caneca, 405, Jardim Gramacho, Duque de Caxias - RJ - Ao Lado da Garagem da Empresa de Ônibus;

Considerando que tais terrenos, por disposição do art. 20 da Constituição, pertencem à União;

Considerando que no perfil do facebook de 25 de setembro de 2013, da líder da ACEX Sra Roberta Alves de Oliveira, há fotos e indicação dos "serviços" realizados no descarte dos entulhos "equipe da secretária municipal de obras de duque de caxias e do inea resolvendo a

drenagem de todo o polo de reciclagem de jardim gramacho a acex agradece ao prefeito alexandre cardoso a d.marilene ramos e secretário minc e Jorge Pinheiro, pelo apoio q tem dado aos catadores de gramacho. a acex também a equipe da diram pelo apoio dado aos moradores da av. rui barbosa.”

RESOLVE:

II Instaurar Inquérito Civil Público para apuraratero irregular de resíduos no manguezal, em todo o entorno do bairro Jardim Gramacho - Duque de Caxias - RJ, área que pertence ao INCRA e a SPU, terreno de marinha, pela Associação dos ex-Catadores de Jardim Gramacho, em parceria com o INEA, dentre outros locais na R Fr Caneca, 405, Jardim Gramacho, Duque de Caxias - RJ - Ao Lado da Garagem da Empresa de Ônibus;

II – Determinar as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente portaria e as cópias em anexo, sob a seguinte ementa: Ambiental. Gerenciamento Costeiro. Resíduos Sólidos. Resíduos de Construção Civil. APPs. Manguezal. Baía de Guanabara. Descarte irregular de resíduos de construção civil em manguezal. Noticiante: Samuel Maia. Noticiados: Associação dos ex-catadores de Jardim Gramacho e INEA. Local: R Fr Caneca, 405, Jardim Gramacho, Duque de Caxias - RJ - Ao Lado da Garagem da Empresa de Ônibus.

2. Oficie-se à DIRAM/ INEA, encaminhando cópia da presente portaria, bem como as fotos e requisitando que preste informações sobre o descarte de resíduos sólidos pela Associação de Catadores de Jardim Gramacho, no dia 25 de setembro de 2013, na R Fr Caneca, 405, Jardim Gramacho, Duque de Caxias - RJ - Ao Lado da Garagem da Empresa de Ônibus; e em outros pontos do manguezal, bem como que encaminhe cópia integral do processo de licenciamento ambiental pertinente ou eventuais autos de infração lavrados.

3. Oficie-se à Secretaria de Obras de Duque de caxias, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando que preste informações sobre os fatos narrados;

Publique-se e Registre-se.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 141, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Procuradora da República CAROLINE MACIEL DA COSTA para atuar, no período de 3 a 04/12/2013, junto às Varas da Justiça Federal de Mossoró/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000644/2013-94, instaurado a partir de Relatório Especial 001/2012-NPM/15ª SRPRF-RN, o qual contém informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000644/2013-94 em INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto a apuração da situação de vulnerabilidade social do deficiente físico Agnaldo Marcelino de Moura, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório 1.28.000.000558/2013-81, instaurado a partir de Relatório Especial 001/2012-NPM/15ª SRPRF-RN, o qual contém informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000558/2013-81 em INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto a apuração das informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório 1.28.000.000558/2013-81, instaurado a partir de Relatório Especial 001/2012-NPM/15ª SRPRF-RN, o qual contém informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000558/2013-81 em INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto a apuração das informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório 1.28.000.000642/2013-03, instaurado a partir de Relatório Especial 001/2012-NPM/15ª SRPRF-RN, o qual contém informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000642/2013-03 em INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto a apuração das informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório 1.28.000.000560/2013-51, instaurado a partir de Relatório Especial 001/2012-NPM/15ª SRPRF-RN, o qual contém informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000560/2013-51 em INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto a apuração das informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório 1.28.000.000754/2013-56, instaurado a partir de Relatório Especial 001/2012-NPM/15ª SRPRF-RN, o qual contém informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000754/2013-56 em INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto a apuração das informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório 1.28.000.000556/2013-92, instaurado a partir de Relatório Especial 001/2012-NPM/15ª SRPRF-RN, o qual contém informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000556/2013-92 em INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto a apuração das informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório 1.28.000.000570/2013-96, instaurado a partir de Relatório Especial 001/2012-NPM/15ª SRPRF-RN, o qual contém informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000570/2013-96 em INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto a apuração das informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, entre os anos de 2009 e 2011, realizada no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Federal, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA 46, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter as Peças de Informação n. 1.28.000.000385/2013-00 em Inquérito Civil com o objetivo de apurar compensações tributária/previdenciárias indevidas por Municípios do Estado do Rio Grande do Norte realizadas com auxílio de escritórios de assessoria jurídica e contábil.

ORIGINADOR- PR-SE- Procuradoria da República no Estado de SERGIPE

INTERESSADOS: Municípios do Estado do Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000751/2013-12 instaurado a partir de Relatório Especial 001/2012-NMP/15ªSRPRF-RN, com informações relacionadas à fiscalização de excesso de peso em veículos transportadores de carga, realizada entre os anos de 2009 e 2011, no âmbito da 15ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000751/2013-12 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal Dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

DECISÃO Nº 131, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000397/2011-64

1. Tratam os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a notícia encaminhada pela SPU, referente à ocupação desordenada da orla marítima por parte de vendedores e prestadores de serviços na Ponta do Madeiro e outras áreas litorâneas do Município de Tibau do Sul/RN e à solicitação daquele órgão federal de providências no sentido de regulamentar e coibir tais atividades por parte da Prefeitura, nos termos do Decreto n. 5.300/2004.

2. Mediante Despacho n. 275/2011, de 04 de agosto de 2011, foi requisitado do Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN que informasse quais providências estavam sendo tomadas para regulamentar e coibir as atividades comerciais que vinham sendo realizadas por ambulantes na Ponta do Madeiro.

3. Por meio do Ofício n. 43/2011, de 12 de agosto de 2011, a Prefeitura de Tibau do Sul informou quais as providências realizadas para regulamentar e coibir as atividades comerciais na Praia do Madeiro.

4. Mediante Despacho n. 326/2011, de 20 de setembro de 2011, encaminhou-se cópia da resposta supra à SPU, requisitando que o órgão informasse se eram suficientes para atender a solicitação realizada por eles no Ofício n. 694/2011/SPU/RN.

5. Através do Ofício n. 3131/2011 SPU/RN/MP, a SPU manifestou-se no sentido de que mesmo com a ação da prefeitura, o trabalho de fiscalização ainda é insuficiente.

6. Por meio do Despacho n. 417/2011, de 08 de novembro de 2011, requisitou-se da Prefeitura de Tibau do Sul que esclarecesse se as providências adotadas na Ponta do Madeiro foram estendidas às demais praias do Município.

7. A prefeitura de Tibau do Sul, por meio do Ofício n. 64/2011, de 30 de novembro de 2011, informou que as providências adotadas na Ponta do Madeiro foram estendidas às demais praias do Município.

8. Mediante Despacho n. 102/2012, de 29 de fevereiro de 2012, determinou-se a requisição ao Município de Tibau do Sul da relação dos nomes dos ambulantes cadastrados e das tendas móveis ou fixas registradas nas demais praias do Município.

9. A prefeitura de Tibau do Sul, através do Ofício n. 14/2012, informou a lista de ambulantes que atuam nas praias do Município de Tibau do Sul, mas informou que estaria em curso um recadastramento e, posteriormente, encaminharia a lista dos novos ambulantes.

10. Através do despacho n. 238/2013, foi determinado o envio de requisição à Prefeitura de Tibau do Sul para que encaminhasse informação atualizada a respeito dos nomes dos ambulantes cadastrados e das tendas móveis ou fixas registradas, relacionando por praia, bem como para esclarecer se teria fiscais suficientes para coibir a venda nas praias do município por ambulantes ou tendas não cadastrados.

Destarte, havendo necessidade de prosseguir com a instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

11. Ante o exposto, DECIDO, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref. Procedimento no 1.28.100.000072/2012-34

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato de Repasse nº 070211-00/1998/MPO/CAIXA, firmado entre o Ministério do Planejamento e o Município de Serra do Mel/RN, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. O referido convênio teve como objeto proporcionar a melhoria do sistema de abastecimento de água do município conveniente, com incremento de pressão da água, mediante aquisição de “bossters”, incluindo comandos elétricos e abrigos para esses equipamentos.

3. Por ocasião da prestação de contas, verificou-se que apenas 73,79% dos serviços foram executados, havendo abandono das obras, bem como a constatação de que a parte realizada não atendia as necessidades da população.

4. Porém, em que pese os elementos existentes nos autos apontarem a existência de supostos atos de improbidade, verifica-se que a propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa foi alcançada pela prescrição, uma vez que a execução do mencionado convênio se deu durante a gestão do então prefeito Sílvio Romero de Lucena, cujo mandato expirou em 31.12.2000.

5. A Lei nº 8.429/92, em seu art. 23, disciplina o lapso prescricional para as ações destinadas a levar a efeito as sanções por atos de improbidade:

“Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

(...)”

6. Assim, a prescrição para eventual Ação de Improbidade Administrativa se deu em 31 de dezembro de 2005, cinco anos após o fim do mandato de Sílvio Romero de Lucena.

7. Por outro lado, foi oficiada a Advocacia Geral da União questionando acerca da tomada de medidas judiciais para execução da condenação do TCU, tendo sido informado que os autos do processo extrajudicial nº 00013320124, referentes ao Acórdão 9706/2011 – 1ª Câmara, estavam na Procuradoria Geral da União, pendentes apenas de encaminhamento para a divisão da AGU no estado do Rio Grande do Norte (fl. 17).

8. Outrossim, vale frisar que o único apontado como responsável pela inexecução do objeto, a saber, Sílvio Romero de Lucena (então prefeito), faleceu no ano de 2007, o que afasta qualquer possibilidade de persecução penal, em razão da clarividente extinção da punibilidade.

9. À vista do exposto, tendo como exaurida a atuação ministerial no presente feito, diante da inexistência de medidas judiciais ou extrajudiciais a serem tomadas, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, dando-se, consequentemente, baixa nos registros de protocolo.

10. Com amparo no art. 9º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pelo art. 6º, IV e § 1º, da Resolução nº 20/96 do Conselho Superior do Ministério Público, submeto a presente decisão para exame, deliberação e, se dessa forma for entendido, homologação da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para a qual devem os presentes autos ser remetidos no prazo de até 3 (três) dias, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o INQUÉRITO CIVIL nº 1.29.009.001837/2013-45 com o fim de verificar os possíveis danos ambientais e socioeconômicos ocorridos na APA do Ibirapuitã decorrentes da invasão de fauna silvestre asselvajada (javali), bem como averiguar as possíveis soluções de controle da invasão citada.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República firmatária, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no artigos 2º, inciso I da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e,

Considerando que o § 2º do artigo 5º da lei nº 12.651/2012 dispõe que o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, para os empreendimentos licitados a partir da vigência desta Lei, deverá ser apresentado ao órgão ambiental concomitantemente com o Plano Básico Ambiental e aprovado até o início da operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação;

Considerando que o artigo 4º e §§ 1º e 2º da Resolução do CONAMA nº 303/02 preceituam que o empreendedor, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial, cabendo ao órgão ambiental competente aprovar o respectivo plano, que para aprovação deverá ser precedida da realização de consulta pública, sob pena de nulidade do ato administrativo, informando-se ao Ministério Público com antecedência de trinta dias da respectiva data;

Considerando que o objetivo do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA é maximizar as novas oportunidades de uso advindas da formação do reservatório da UHE, propondo dispositivos de proteção e recuperação ambiental capazes de garantir a sustentabilidade do processo ante aos conflitos potenciais;

Considerando que o reservatório da UHE Foz do Chapecó é um empreendimento que atinge doze municípios nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, sendo seis neste Estado-membro (Alperstre, Rio dos Índios, Nonoai, Faxinalzinho, Erval Grande e Itatiba do Sul);

Considerando que foi noticiado a este órgão ministerial o fato de que o Plano Ambiental de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA elaborado pelo empreendedor não foi objeto de consulta pública para conhecimento das demandas e necessidades das comunidades atingidas;

Considerando que, consoante o noticiado, em consequência dessa omissão do empreendedor e enquanto o PACUERA ainda está em avaliação no IBAMA os municípios atingidos não estão tendo acesso ao lago e se veem impedidos de fazer uso de suas águas em atividades essenciais, como o abastecimento público e a dessedentação animal, bem como as comunidades que viviam da pesca estão sem fonte de renda.

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, conforme prevê o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 20, inciso III da CF/88 dispõe que são bens da União [...] os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

Considerando, deste modo, que os danos advindos deste empreendimento são de competência para apuração, processo e julgamento da Justiça Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

Considerando, nesse viés, a normatização contida no art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93, segundo a qual é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII):

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos art. 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com os documentos que a instruem, pelo Setor Administrativo, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “Verificar se o Plano Ambiental de Conservação e Uso da Água e do Entorno do Reservatório da Usina Hidroelétrica de Foz do Chapecó – PACUERA UHE Foz do Chapecó – atende às diretrizes ambientais e ao mesmo tempo oportuniza o uso às pessoas”;

2. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim/RS (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

3. Comunicação à 4ª CCR da instauração do presente ICP.

4. Oficie-se ao empreendedor, requisitando que envie em mídia digital, no prazo de 10 (dez) dias, o Plano Ambiental de Conservação e Uso da Água e do Entorno do Reservatório da Usina Hidroelétrica de Foz do Chapecó – PACUERA. Uma vez recebida a resposta, seja encaminhado o PACUERA em mídia digital ao setor pericial da 4ª CCR, requisitando que avalie o conteúdo em seu inteiro teor, emitindo relatório das conclusões obtidas, objetivando responder aos seguintes questionamentos:

a) o Plano Ambiental de Conservação e Uso da Água e do Entorno do Reservatório da Usina Hidroelétrica de Foz do Chapecó – PACUERA UHE FOZ DO CHAPECÓ – atende às diretrizes ambientais e ao mesmo tempo oportuniza o uso da água e do entorno do Reservatório de forma regular às pessoas?

b) em caso negativo, indique as alterações ou adaptações necessárias.

CINTHIA GABRIELA BORGES,

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, inciso VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Preparatório n.º 1.29.005.000101/2013-90, cujo objeto é poluição no Rio Jaguarão; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: “Poluição no Rio Jaguarão”;

2. comunicar à 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento em inquérito civil, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. Cumpra-se as determinações contidas no despacho de fl. 120.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 327, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO que os presentes autos foram autuados como procedimento preparatório e distribuídos ao 2º Ofício da Seguridade Social em razão de notícia veiculada no jornal O Sul, em 9/05/2013, sobre bloqueio de 15 leitos no Hospital Conceição (Grupo Hospitalar Conceição) devido a episódio de proliferação de bactérias multirresistentes e de possíveis medidas adotadas pelo Ministério da Saúde em relação ao caso;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, e 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis visando ao exercício de suas funções institucionais,

DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para o fim de acompanhar a adoção de medidas a fim de equacionar as ocorrências de infecções por bactérias multirresistentes no Grupo Hospitalar Conceição,

b) a expedição de ofício à Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde de Porto Alegre, com cópia da resposta juntada pelo GHC (fls. 219), para que se manifeste quanto ao Plano de Ações apresentado.

c) o agendamento de reunião com o representante da Vigilância em Saúde, a ser realizada com a maior brevidade possível nesta Procuradoria da República.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 197, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000349/2013-13, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação de trabalhadores – índios e não índios – para a construção de casas populares em terra indígena.

b) CONSIDERANDO o relatório feito pela Fundação Nacional do Índio em Roraima dando conta de que na Comunidade Indígena Raposa Serra do Sol havia pessoas prestando serviços no projeto federal Minha Casa, Minha Vida sem receber pagamento nem ter a carteira assinada, inclusive sendo utilizado trabalho infantil;

c) CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, X, dispõe que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

d) CONSIDERANDO a proibição de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme assevera o artigo 7º, XXXIII, da Carta Magna;

e) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

f) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

g) CONSIDERANDO que vencido este prazo o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil público (art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

h) CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, sem que, no entanto, haja solução para o objeto que ensejou a sua instauração;

i) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000349/2013-13 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo:

Após, adote-se a seguinte providência:

1. OFICIE-SE ao MPT, encaminhando cópia do documento de fl. 35, solicitando informações sobre a denúncia de irregularidades na contratação e pagamento de direitos trabalhistas a indígenas e não indígenas, quando da construção de casas populares no Município de Normandia.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 206, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000411/2013-69, instaurado com o objetivo de apurar lixo hospitalar aparentemente exposto no Hospital Coronel Mota.

b) CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

c) CONSIDERANDO que a Lei 12.305/2010 poderia estar sendo, em tese, no presente caso.

d) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

e) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

f) CONSIDERANDO que vencido este prazo o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil público (art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

g) CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, sem que, no entanto, haja solução para o objeto que ensejou a sua instauração;

h) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000411/2013-69 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo:” Apurar possível descarte irregular de lixo no Hospital Coronel Mota.”

Após, venham os autos conclusos.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 640, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 1º ofício da Procuradoria da República no Município de Blumenau-SC, para atuar nos autos do procedimento nº 1.33.001.000131/2013-11, em trâmite nesta Procuradoria, conforme decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Ricardo Kling Donini.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 648, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste, para atuar nos autos do procedimento nº 1.33.012.000393/2013-49, em trâmite nesta Procuradoria, conforme decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Felipe D'Elia Camargo.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 649, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Tubarão para atuar nos autos do procedimento nº 1.33.007.000192/2013-11, conforme decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se nos sistemas o registro do impedimento do Procurador da República Elói Fancisco Zatti Faccioni.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 650, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo ofício único da Procuradoria da República no Município de Mafra-SC, para atuar nos autos do e-Proc nº 5001160-58.2013.404.7214 (originário nº 0000168-90.2010.404.7214), em trâmite nesta Procuradoria, conforme decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Davy Lincoln Rocha.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 651, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 1º ofício da Procuradoria da República no Município de Blumenau-SC, para atuar nos autos do e-Proc 50006962-64.2013.404.7205 e do procedimento nº 1.33.001.000224/2013-38, em trâmite nesta Procuradoria, conforme decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Ricardo Martins Baptista.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 652, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 8º Ofício Cível da Procuradoria da República em Santa Catarina para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.008.000133/2007-94, em trâmite nesta Procuradoria, conforme decisão do Núcleo de Apoio Operacional da PRR/4ª Região/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOP-PFDC/4ª Região), anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Mauricio Pessutto.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000052/2013-42;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Procurador-Geral da República acompanhado do Ofício nº 328/2012-DG da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, versando sobre a Tomada de Contas, relativas ao exercício de 2011 da Companhia Docas de Imbituba/SC;

CONSIDERANDO que foram constatadas graves irregularidades consubstanciadas em práticas caracterizadoras de gestão temerária, com esvaziamento total do caixa do porto, e com efeitos danosos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que ficou, supostamente, demonstrado que a Concessionária Companhia Docas de Imbituba, além de apresentar um passivo de cerca de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) eglosas de R\$ 110.000.000,0 (cento e dez milhões de reais), transferiu seu controle acionário à outra empresa, Companhia Brasileira de Portos, sem a anuência da ANTAQ;

RESOLVE converter o referido Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: “Apurar supostas irregularidades na prática de atos administrativos por parte da Companhia Docas de Imbituba e possível ocorrência de crimes contra o patrimônio público da União”.

Diante do exposto, DETERMINO:

- a) a conversão do presente em Inquérito Civil, bem como a publicação da presente portaria;
- b) a designação do servidor Alex Palma para secretariar os trabalhos;
- c) aguarde-se a resposta do ofício nº 975/2013-GAB1 (fl. 75), para providências posteriores.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

PORTARIA Nº 355, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da representação na qual C.P., solicitando sigilo de seus dados, aponta possível ocorrência de irregularidades em concurso de remoção promovido pelo Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC para o cargo de Bibliotecário – Documentalista;

Considerando a alegação de que servidor classificado no referido concurso de remoção para preenchimento de vaga na cidade de Caçador/SC (unidade em que deveria ter sido inicialmente lotado), mesmo ainda não convocado para a vaga existente nessa cidade, já teria constado como classificado na cidade de Florianópolis/SC;

RESOLVE:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar eventual irregularidade quanto à alteração da classificação final de servidor em concurso de remoção para o cargo de Bibliotecário do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000047/2012-07

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000087/2012-41

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 3ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000097/2012-86

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000098/2010-69

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 4ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000112/2012-96

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 5ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000118/2009-68

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000139/2012-89

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 5ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000142/2012-01

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 5ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000157/2010-07

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 4ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000192/2008-01

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000482/2005-02

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 1679, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os termos a Portaria PGR nº 468, de 21 de setembro de 1995, da Portaria PGR nº 472/2008, de 23 de setembro de 2008, da Portaria nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, resolve:

I – Designar os Excelentíssimos Senhores Procuradores da República abaixo indicados para oficiarem perante as Subseções Judiciárias a seguir elencadas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

1. Subseção: 30ª (Varas Federais de Osasco)
Período: 18 a 19 de novembro de 2013
Procurador: ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES
2. Subseção: 32ª (Varas Federais de Avaré)
Período: 18 a 20 de novembro de 2013
Procurador: SVAMER ADRIANO CORDEIRO
3. Subseção: 42ª (Varas Federais de Lins)
Período: 26 a 28 de novembro de 2013
Procurador: LUÍS ROBERTO GOMES
4. Subseção: 36ª (Vara Federal em Catanduva)
Período: 18 a 20 de novembro de 2013
Procurador: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS
5. Subseção: 25ª (Varas Federais de Ourinhos)
Período: 19 a 21 de novembro de 2013
Procurador: UENDEL DOMINGUES UGATTI
6. Subseção: 43ª (Varas Federais de Limeira)
Período: 19 a 21 de novembro de 2013
Procurador: GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO
7. Subseção: 23ª (Varas Federais de Bragança Paulista)
Período: 19 a 21 de novembro de 2013
Procurador: FERNANDO LACERDA DIAS
8. Subseção: 31ª (Varas Federais de Botucatu)
Período: 19 a 21 de novembro de 2013
Procurador: FÁBIO BIANCONCINI DE FREITAS
9. Subseção: 17ª (Varas Federais de Jaú)
Período: 21 a 22 de novembro de 2013
Procurador: ANDRÉ LIBONATI
10. Subseção: 29ª (Varas Federais de Registro)
Período: 20 a 21 de novembro de 2013
Procurador: ANDRÉ LOPES LASMAR

11. Subseção: 30ª (Varas Federais de Osasco)

Período: 21 a 22 de novembro de 2013

Procurador: JULIANA MENDES DAUN

II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores designados e às Subseções Judiciárias interessadas.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 1680, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a Portaria PGR nº 468/95, de 21 de setembro de 1995, considerando a necessidade de designação de Membro do Ministério Público Federal para atuação, durante o funcionamento do Plantão Judiciário, nos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, assim como os termos da Portaria nº 1.039/2011, de 04 de julho de 2011, resolve:

I – Designar, para atendimento dos plantões da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 07 de janeiro a 06 de julho de 2014, com exceção dos plantões referentes a 1ª Subseção Judiciária (Capital), os Excelentíssimos Procuradores da República a seguir relacionados:

PERÍODO DO PLANTÃO:	PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA:
07 a 12 de janeiro	Flavia Rigo Nobrega
13 a 19 de janeiro	Gilberto Guimarães Ferraz Júnior
20 a 26 de janeiro	Gabriel da Rocha
27 de janeiro a 02 de fevereiro	Juliana Mendes Daun
03 a 09 de fevereiro	Geraldo Fernando Magalhães Cardoso
10 a 16 de fevereiro	Leonardo Augusto Guelfi
17 a 23 de fevereiro	Gustavo Moysés da Silveira
24 de fevereiro a 02 de março	Jefferson Aparecido Dias
03 a 09 de março	Luís Eduardo Marrocos de Araujo
10 a 16 de março	Camila Ghantous
17 a 23 de março	Luís Roberto Gomes
24 a 30 de março	Luiz Antonio Palacio Filho
31 de abril a 06 de abril	Lyana Helena Joppert Kalluf Pereira
07 a 13 de abril	Marcos Ângelo Grimone
14 a 20 de abril	Marcos Salati
21 a 27 de abril	Maria Rezende Capucci
28 de abril a 04 de maio	Osvaldo Dos Santos Heitor Junior
05 a 11 de maio	Pedro Antônio de Oliveira Machado
12 a 18 de maio	Ricardo Luiz Loreto
19 a 25 de maio	Ricardo Nakahira
26 de maio a 01 de junho	Roberson Henrique Pozzobon
02 a 08 de junho	Rodrigo Luiz Bernardo Santos
09 a 15 de junho	Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein
16 a 22 de junho	André Bueno da Silveira
23 a 29 de junho	Svamer Adriano Cordeiro
30 de junho a 06 de julho	Thiago Lacerda Nobre

II – Determinar que, na ocorrência de qualquer eventualidade ou impedimento que impossibilite ao Procurador designado cumprir o seu plantão, a ele caberá providenciar um substituto, comunicando a alteração a esta Chefia, por ofício, com antecedência.

III – Determinar seja dado conhecimento aos Excelentíssimos Procuradores da República interessados, às Coordenadorias das Procuradorias da República dos Municípios, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e à Coordenadoria Jurídica.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 1702, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução PR-SP nº 01, de 12 de novembro de 2010, considerando o teor do Ofício nº 20291/2013 (PR-SP-00077987/2013), bem como o e-mail PR-SP-00077984/2013, ambos de 26 de novembro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República em São Paulo CARLOS RENATO SILVA E SOUZA para atuar em conjunto com a Procuradora da República em São Paulo ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO nos autos nº 0015338-22.2013.403.6181 e nos autos nº 0013735-11.2013.403.6181, em trâmite perante a 4ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo;

II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores da República acima referidos, bem como à Divisão de Matéria Criminal desta unidade.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.016.000104/2013-34, a fim de apurar, no âmbito territorial de atribuição desta Procuradoria, suposto esquema de favorecimento ilícito, ancorado em critérios pessoais, na ordem de atendimento em hospitais do Sistema SUS.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros habituais, publique-se Portaria, cientificando, via Sistema Único, esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.34.007.000089/2013-33

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelecer ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para: c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.007.000089/2013-33 tem por objeto apuração de eventuais irregularidades na venda de unidade habitacional no Residencial Moradas do Bosque pelo Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido o prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do CNMP), sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades na venda de unidade habitacional no Residencial Moradas do Bosque pelo Programa Minha Casa Minha Vida;

FICA DETERMINADO: a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrados sob o nº 1.34.007.000089/2013-33, cujos atos ficam ratificados e incorporados; b) a comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil; e c) a designação dos servidores Jessica Romy Tsuda, Antônio Eduardo Maciel Bastos (Técnicos do MPU) e Adriana Sanchez Ricci Tâmega (Analista do MPU), como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente IC.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.34.007.000069/2013-62

O Ministério Público Federal, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e: CONSIDERANDO que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelecer ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para: a) a proteção dos direitos constitucionais; b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.007.000069/2013-62 tem por objeto a apuração de eventuais irregularidades na fixação da velocidade máxima na BR-153, no âmbito desta Procuradoria, sendo que houve decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias (art. 2.º, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 23 do CNMP), sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública, ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

RESOLVE, com base no art. 6.º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades na fixação da velocidade máxima na BR-153, no âmbito desta Procuradoria;

FICA DETERMINADO: a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrados sob o n.º 1.34.007.000069/2013-62, cujos atos ficam ratificados e incorporados; b) a comunicação à Egrégia 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil; e c) a designação dos servidores Jessica Romy Tsuda, Antônio Eduardo Maciel Bastos (Técnicos Administrativos) e Adriana Sanchez Ricci Tâmega (Analista Processual), como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente IC.

Juntem-se fotografias de trechos da BR-153 no Estado de Minas Gerais.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4.º, inciso VI e art. 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVADIEGO
Procurador da República

FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 495, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a representação formulada pela Coordenadora do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, sobre graves problemas envolvendo a ocupação indevida de dez empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida no município de São Paulo, a saber: Jacaré, Mirassol, Brotas, Campos do Jordão, Barra Bonita, Safra III, Santa Adélia, Caraguatatuba, Pirassununga e Atibaia I e II;

CONSIDERANDO que na mesma representação consta que existem informes de cobrança indevida de valores a título de “taxa condominial” dos ocupantes por determinada associação civil em vários desses empreendimentos, inclusive através da antiga Administradora “Universo”, atual “Nova Uni”, o que ocorreria, inclusive, com ameaças de desocupação forçada aos que não anuírem ao pagamento da taxa, bem como com supostos líderes do movimento de ocupação insuflando a resistência à desocupação pacífica, exigindo, até mesmo, a depredação do patrimônio social financiado com recursos públicos federais caso tal resistência fosse malograda, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal obteve judicialmente a reintegração de posse;

CONSIDERANDO os subsídios e informações colhidos nas reuniões realizadas no Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, presidido pela Desembargadora Federal Dra. Daldice Santana, com a presença de representantes da Defensoria Pública da União, COHAB-SP, Caixa Econômica Federal e Coordenadora do NAOP/SP, Dra. Geisa de Assis Assis Rodrigues, das quais participou este subscritor, para tratar do tema, visando minimizar danos e buscar soluções;

CONSIDERANDO que o “Programa Minha Casa, Minha Vida” é financiado com recursos da União e tem por finalidade criar mecanismos de incentivo para aquisição de unidades habitacionais para famílias de acordo com determinadas faixas de renda, constituindo iniciativa de governo federal que visa concretizar o direito constitucional social da moradia digna (CF, art. 6º);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (LC 75/93, art. 5º, inc. III, “b”, e inc. V, “b”);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção do patrimônio público (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, “a” e “b”);

RESOLVE, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto verificar: I) se os poderes públicos, notadamente a União, através seus órgãos de execução, dentre eles a Caixa Econômica Federal, estão adotando as medidas cabíveis sobre o tema, inclusive para evitar que os problemas verificados venham a se repetir em futuros empreendimentos habitacionais do programa “Minha Casa, Minha Vida”, no Estado de São Paulo; II) a possibilidade de identificação dos responsáveis pela organização das invasões e eventuais depredações e os prejuízos causados à União e Caixa Econômica Federal, para a reintegração e retomada da execução do Programa; III) se está havendo eventual distorção no processo de seleção das famílias a serem contempladas pelo programa, notadamente em razão de aspectos que se afastem do critério da impessoalidade e isonomia.

FICA DETERMINADO, ainda:

- a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no Sistema Único, com a autuação da documentação cópia em anexo, qual seja: I) Ofício 4574/2013 (PRR3ª-00016412/2013) e anexos; II) Ofício 4738/2013 (PRR3ª-00017476/2013) e anexos;
- b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;
- c) a designação do servidor Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, Assessor Nível I, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.
- d) sejam os autos encaminhados conclusos ao subscritor para deliberação;
- Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 497, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, “caput”, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea “h”, III, alínea “b”, e V, alíneas “a” e “b”, no artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais leis aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 000519/2013-77 a partir de notícia sobre possíveis irregularidades praticadas pela operadora de telefonia móvel Oi S/A (fls. 03/06);

CONSIDERANDO que o noticiante teria adquirido, em julho de 2012, um plano de telefonia celular pós-pago da Oi (Plano Oi Família 300), e a partir do recebimento da segunda fatura tem tido problemas com a cobrança de valores superiores ao valor da assinatura contratada, além do que não estariam sendo consideradas vantagens constantes no pacote adquirido;

CONSIDERANDO que a Anatel (fls. 18, 19, e 20/23 e respectivos versos) encaminhou os esclarecimentos prestados ao noticiante pela Oi, em abril de 2013;

CONSIDERANDO que a ANATEL (fls. 28 e verso) informou que, após o encaminhamento das reclamações à Oi, o usuário tinha a prerrogativa de manifestar sua insatisfação no prazo de 15 dias, o não ocorreu, em virtude do que sua solicitação foi concluída automaticamente pelos sistemas;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar eventuais falhas da operadora Oi na prestação de serviços de telefonia móvel em detrimento dos consumidores;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000519/2013-77, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/06;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 000519/2013-77 com a seguinte ementa: “CONSUMIDOR. Operadora “Oi”. Qualidade do serviço de telefonia móvel.”;

b. comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. atender o determinado no Item 17 de fl. 36.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

DESPACHO DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil - Nº 1.34.016.000429/2011-41

O presente inquérito civil fora originariamente instaurado a fim de apurar lesão aos mutuários do “Conjunto Habitacional Roma Brasileira”, situado em Itu/SP que, em razão de divergências operacionais entre a Caixa Econômica Federal e a COAB/Campinas, acabam por sofrer dano em ricochete, ao verem negadas a obtenção da escritura de compra e venda de seus imóveis, em que pese tenham realizado o pagamento integral do valor devido, o que impossibilita o registro do bem em cartório competente.

À luz dos elementos até então colhidos, constatou-se, contudo, que a situação originalmente em apreço acomete não só os mutuários do “Conjunto Habitacional Roma Brasileira”. Conforme informado a fls. 161/164, há ainda outros conjuntos habitacionais situados no âmbito de atribuição desta Procuradoria cujos mutuários vivenciam a mesma situação de dano.

Assim, considerando os fatos supervenientemente narrados determino:

(i) aditamento da Portaria nº 7, de 20 de abril de 2012, a fim de ampliar objetivamente o conteúdo deste inquérito civil, estendendo seu objeto à análise dos demais mutuários, em situação semelhante, situados nas cidades sob atribuição desta Procuradoria; (ii) expedição de ofício à COAB/Campinas solicitando envio da relação nominal de todos os mutuário adquirentes de imóveis financiados pela COAB nas cidades sob atribuição desta Procuradoria (enviar relação em anexo) cujos contratos foram analisados e homologados com negativa de cobertura pelo FCVS.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 13198, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DA PORTARIA DO INQUÉRITO CIVIL 350/2011.
Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000895/2012-81. PR-SP-00078254/2013

Em 21 de novembro de 2012 foi instaurado o presente Inquérito Civil através da portaria nº 350/2012 com a finalidade de apurar notícia de medicamento “maleato de enalapril” industrializado pela empresa farmacêutica EMS que contém letras demasiadamente pequenas em sua bula, em descumprimento a resolução da ANVISA, informo que ainda restam diligências a serem cumpridas para a investigação dos fatos;

Prorrogo o presente Inquérito Civil por um ano, a partir desta data, conforme prescreve o art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 15, da Resolução 87/2010, do CSMPPF.

ADRIANA SCORDAMAGLIA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 215, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, III, “b”, 6º, VII, “b”, 7º, I, todos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e

CONSIDERANDO a representação do Município de Santa Maria do Tocantins-TO, noticiando suposta não prestação de contas do ex-prefeito JOSÉ ARAÚJO PIMENTEL (gestão 2009-2012), referente a recursos do PDDE, exercício de 2009;

CONSIDERANDO a natureza do PDDE, o qual envolve recursos da União, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, razão pela qual é necessário regularizá-la, instaurando-se o competente procedimento investigatório;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), repassados ao Município de Santa Maria do Tocantins-TO, exercício de 2009.

Determino as seguintes diligências iniciais:

(a) pesquise-se endereço de José Araújo Pimentel na ASSPA;

(b) solicite-se a José Araújo Pimentel que informe os motivos pelos quais persiste a pendência na prestação de contas das verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), recebidas pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins-TO, exercício de 2009, tendo em vista as informações trazidas pelo FNDE e, se for o caso, providencie a assinatura no “Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira”, conforme indica a Notificação nº 104957/2010, de 11 de novembro de 2010. Prazo: 10 (dez) dias úteis. Instrua-se com cópia da portaria do ICP e fls. 12/16.

Designo o servidor Felipe Ferraz Britto Lins para secretariar os trabalhos deste procedimento.

Diligencie-se para que todos os ofícios expedidos em razão da investigação ora empreendida cumpram os requisitos do art. 6º, § 10º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 186/2013

Divulgação: quarta-feira, 27 de novembro de 2013 - Publicação: quinta-feira, 28 de novembro de 2013

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsável: Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**